

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/PMJ/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Processo nº **7361/PMJ/2026**.

Objeto: Registro de preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO.**

Valor estimado de: **R\$ 665.523,79 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Nove Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 07/08/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 21/08/2026. Início da Sessão Pública: **21 de agosto de 2026, às 09h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**LicitaNet**).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "www.jaru.ro.gov.br".

Informações Complementares na Superintendência de Licitações e Contratos, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 9.9349-4710, e-mail "supel@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 05 de agosto de 2026.

Willian Sales Silva
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL Nº102/PMJ/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO:

Registro de preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 665.523,79 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/08/2026 às 09h10min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) Sim / () Não

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

() Sim / (X) Não

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

() Sim / (X) Não

LOCAL DA DISPUTA

Site: www.licitanet.com.br

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV – Termo de Compromisso;

ANEXO V – Modelo de declaração para ME e EPP; e

ANEXO VI - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;

ANEXO VII - Modelo de Minuta de Contrato

Sumário

1. DO OBJETO.....	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.....	
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA.....	
9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	
10. DO PAGAMENTO	
11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.....	
12. DA FASE DE JULGAMENTO.....	
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	
14. DOS RECURSOS.....	
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	
16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
18. DO FORO.....	

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº102/PMJ/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7361/PMJ/2026
MENOR PREÇO POR ITEM****PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 188, de 16 de abril de 2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 07/08/2026, com início às 09h00min.
FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:	Às 08h59min, do dia 21/08/2026.
ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:	Dia 21/08/2026, com início às 09h00min.
INÍCIO DO PREGÃO:	Dia 21/08/2026, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALDEMIR LIMA CATANHEDE. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula.	6,00	SVC	3.842,00	23.052,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência.				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Endereço da unidade: Endereço: Rua: Mamoré, 1502, Setor 1A - perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.020 m².				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ABRÃO ROCHA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no	6,00	SVC	3.013,33	18.079,98

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Rua Marechal Rondon, 2258, Setor 04, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 800 m².				
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL BEATRIZ MIREYA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o	6,00	SVC	6.067,46	36.404,76

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Rua Osvaldo Cruz, 2675, setor 04,, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1610,76 m².				
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JEAN CARLOS MUNIZ. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação	6,00	SVC	6.820,79	40.924,74

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Avenida Brasil, 2633. Setor 05,, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1810,76m².				
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE LOURDES DA SILVA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em:	6,00	SVC	3.597,33	21.583,98

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis.				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Raimundo Barreto, 863, Setor 07, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 955m².				
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MENÉZIO DE VICTO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É	6,00	SVC	6.561,67	39.370,02

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Jean C. Muniz, 4029, Jardim dos Estados, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.750m².				
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELZA MARIA FABRIS. Os serviços deverão seguir rigorosamente as	6,00	SVC	2.417,00	14.502,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados,				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Airton Sena, 4193, Jardim dos Estados, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 570m².				
8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GOMES DA COSTA GONÇALVES. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de	6,00	SVC	1.870,79	11.224,74

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumprimento: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Margarete Fátima Costa, 1254. Setor 08, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 496,59m².				
9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPRIMENTO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE	6,00	SVC	2.842,74	17.056,44

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATO DONALD. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores.				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Avenida Rio Branco, 1253, setor 02, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 754,67m².				
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZENIR CARVALHO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti).	6,00	SVC	3.216,87	19.301,22

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Goiás, 840, Setor 07, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 854m².				
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A	6,00	SVC	5.691,47	34.148,82

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANIA BARRETO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rio Grande do Norte, nº 2552 Setor 01, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.511m².				
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GABRIEL BALMANT. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti).	6,00	SVC	1.695,17	10.171,02

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Onofre de Oliveira, Setor 06, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 450m².				
13	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS	6,00	SVC	4.097,83	24.586,98

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados.				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Goiás, nº 3875, Setor 02, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.510m².				
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas,	6,00	SVC	1.127,52	6.765,12

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Magnolia 2536, quadra 4 lote 01 Residencial Primavera, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 299,5m².				
15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS	6,00	SVC	1.717,80	10.306,80

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados.				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Av. Padre Adolpho Rhol, 956, Setor 02, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 456m².				
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou	6,00	SVC	4.148,00	24.888,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Linha 610, Km 40, Distrito de Bom Jesus. Distancia aproximada de 34,8 km (40 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 510m².				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
17	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARÉCHAL CORDEIRO DE FARIAS. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e	6,00	SVC	8.582,67	51.496,02

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: BR 364, KM 438, Linha 619, KM 01. Distância aproximada de 14 km (18 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 953,95m².				
18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula.	6,00	SVC	8.149,60	48.897,60

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência.				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Endereço da unidade: Endereço: Linha 617, Gleba 59, Lote 16, KM 12,5. Distância aproximada de 30,4 km (45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1002m².				
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL D'JARU-UARU. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no	6,00	SVC	15.537,33	93.223,98

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Linha 627, KM 85, Distrito de Tarilandia, Subdistrito Jaru-Uaru. Distancia aproximada de 104 km (1h e 45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1355m².				
20	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DE SOUZA E SILVA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local,	6,00	SVC	8.167,28	49.003,68

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a				

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Luzia Lopes, 2699, Distrito de Tarilandia, Centro, (Linha 630, KM 72). Distancia aproximada de 71,8 km (1h e 4 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 817m².				
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 5.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	22,00	SVC	532,33	11.711,26
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 1.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	15,00	SVC	280,00	4.200,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 2.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO	9,00	SVC	363,33	3.269,97

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 10.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	4,00	SVC	844,67	3.378,68
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 15.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	4,00	SVC	1.162,83	4.651,32
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 30.000 LITROS, LOCALIZADOS	8,00	SVC	1.849,67	14.797,36

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 2.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO DISTRITO DE TARILÂNDIA, NA ESCOLA JOSE DE SOUZA DA SILVA. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de no mínimo 20min e enxágue. Diferencial Logístico: O valor do item deve contemplar o deslocamento integral da equipe (ida e volta) até o local, bem como a permanência necessária para a execução em todas as unidades da localidade no mesmo ciclo. Especificações: Além da limpeza padrão, a contratada deve realizar a inspeção rigorosa das tampas e sistemas de vedação, devido à maior incidência de poeira e insetos na região, comunicando qualquer falha estrutural à SEMED. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório. Endereço da unidade: Endereço: Rua Luzia Lopes, 2699, Distrito de Tarilandia, Centro, (Linha 630, KM 72). Distancia aproximada de 71,8 km (1h e 4 minutos), Zona Rural do Município de Jarú/RO. Medida aproximada da área: 817m².	4,00	SVC	832,33	3.329,32
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E	4,00	SVC	1.066,67	4.266,68

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	CISTERNAS) DE 10.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO SUBDISTRITO DE JARU UARU NA ESCOLA D'JARU UARU. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de no mínimo 20min e enxágue. Diferencial Logístico: O valor do item deve contemplar o deslocamento integral da equipe (ida e volta) até o local, bem como a permanência necessária para a execução em todas as unidades da localidade no mesmo ciclo. Especificações: Além da limpeza padrão, a contratada deve realizar a inspeção rigorosa das tampas e sistemas de vedação, devido à maior incidência de poeira e insetos na região, comunicando qualquer falha estrutural à SEMED. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório. Endereço da unidade: Endereço: Linha 627, KM 85, Distrito de Tarilandia, Subdistrito Jaru-Uaru. Distancia aproximada de 104 km (1h e 45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO.				
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 15.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO SUBDISTRITO DE JARU UARU, NA ESCOLA D'JARU UARU. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de no mínimo 20min e enxágue. Diferencial Logístico: O valor do item deve contemplar o deslocamento integral da equipe (ida e volta) até o local, bem como a permanência necessária para a execução em todas as unidades da localidade no mesmo ciclo. Especificações: Além da limpeza padrão, a contratada deve realizar a inspeção rigorosa das tampas e sistemas de vedação, devido à maior	4,00	SVC	1.400,00	5.600,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	incidência de poeira e insetos na região, comunicando qualquer falha estrutural à SEMED. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório. Endereço da unidade: Endereço: Linha 627, KM 85, Distrito de Tarilandia, Subdistrito Jaru-Uaru. Distancia aproximada de 104 km (1h e 45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO.				
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 5.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NAS LINHAS E SETORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Logística e Acesso Rural: A contratada declara plena ciência da dispersão geográfica das unidades em estradas vicinais (linhas). É obrigatória a utilização de veículos e logística compatíveis com o tráfego rural, garantindo o cumprimento do cronograma mesmo em condições climáticas adversas (período amazônico de chuvas), não sendo aceita a intempérie como justificativa para atrasos. Protocolo de Desinfecção: Execução de desinfecção profunda através de métodos de aspersão ou contato com solução de hipoclorito de sódio com registro na ANVISA. O foco central deve ser a eliminação de patógenos e coliformes (totais e termotolerantes), considerando a vulnerabilidade biológica de fontes de captação subterrânea rural. Procedimento de Limpeza: Remoção mecânica de incrustações sem danos à integridade estrutural do reservatório. É obrigatória a purga (limpeza) das tubulações de saída para evitar que resíduos da limpeza obstruam filtros, bebedouros e torneiras das escolas. Segurança (EPI/EPC): Os serviços devem ser executados por profissionais treinados em NR-35 (Trabalho em Altura) e, se aplicável, NR-33 (Espaço Confinado), utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.	4,00	SVC	1.022,00	4.088,00

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 2.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NAS LINHAS E SETORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Logística e Acesso Rural: A contratada declara plena ciência da dispersão geográfica das unidades em estradas vicinais (linhas). É obrigatória a utilização de veículos e logística compatíveis com o tráfego rural, garantindo o cumprimento do cronograma mesmo em condições climáticas adversas (período amazônico de chuvas), não sendo aceita a intempérie como justificativa para atrasos. Protocolo de Desinfecção: Execução de desinfecção profunda através de métodos de aspersão ou contato com solução de hipoclorito de sódio com registro na ANVISA. O foco central deve ser a eliminação de patógenos e coliformes (totais e termotolerantes), considerando a vulnerabilidade biológica de fontes de captação subterrânea rural. Procedimento de Limpeza: Remoção mecânica de incrustações sem danos à integridade estrutural do reservatório. É obrigatória a purga (limpeza) das tubulações de saída para evitar que resíduos da limpeza obstruam filtros, bebedouros e torneiras das escolas. Segurança (EPI/EPC): Os serviços devem ser executados por profissionais treinados em NR-35 (Trabalho em Altura) e, se aplicável, NR-33 (Espaço Confinado), utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	6,00	SVC	1.098,33	6.589,98
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 1.000 LITROS NAS UNIDADES	4,00	SVC	1.163,33	4.653,32

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
	ESCOLARES LOCALIZADAS EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NAS LINHAS E SETORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Logística e Acesso Rural: A contratada declara plena ciência da dispersão geográfica das unidades em estradas vicinais (linhas). É obrigatória a utilização de veículos e logística compatíveis com o tráfego rural, garantindo o cumprimento do cronograma mesmo em condições climáticas adversas (período amazônico de chuvas), não sendo aceita a intempérie como justificativa para atrasos. Protocolo de Desinfecção: Execução de desinfecção profunda através de métodos de aspersão ou contato com solução de hipoclorito de sódio com registro na ANVISA. O foco central deve ser a eliminação de patógenos e coliformes (totais e termotolerantes), considerando a vulnerabilidade biológica de fontes de captação subterrânea rural. Procedimento de Limpeza: Remoção mecânica de incrustações sem danos à integridade estrutural do reservatório. É obrigatória a purga (limpeza) das tubulações de saída para evitar que resíduos da limpeza obstruam filtros, bebedouros e torneiras das escolas. Segurança (EPI/EPC): Os serviços devem ser executados por profissionais treinados em NR-35 (Trabalho em Altura) e, se aplicável, NR-33 (Espaço Confinado), utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
VALOR TOTAL: R\$ 665.523,79 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)					

1.1.3. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Site Eletrônico (www.licitanet.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No(s) item(s) em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3§, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

2.6. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do **ITEM**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o modo de disputa “aberto”.

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Prover todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: escadas de longo alcance, lanternas, bombas de sucção (com autonomia de energia se necessário), mangueiras, pulverizadores e atomizadores de alta performance.

6.1.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.1.3. Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

6.1.4. Garantir transporte próprio e adequado para o deslocamento das equipes e produtos químicos até as unidades da Sede, Distrito de Tarilândia e todas as Linhas da Zona Rural, independentemente das condições das vias.

6.1.5. Manter equipe técnica devidamente uniformizada, identificada com crachá e utilizando todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à manipulação de saneantes e venenos.

6.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de treinamento das Normas Regulamentadoras NR-33 (Espaço Confinado) e NR-35 (Trabalho em Altura) de todos os funcionários alocados no serviço.

6.1.7. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

6.1.8. Utilizar exclusivamente produtos (inseticidas, raticidas e desinfetantes) com registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade e com baixa toxicidade (Classe III ou IV).

6.1.9. Manter no local da execução as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para consulta imediata em caso de acidentes ou inspeção da Vigilância Sanitária.

6.1.10. Realizar o isolamento das áreas durante a aplicação de produtos químicos e sinalizar os locais onde foram instaladas as iscas de desratização.

6.1.11. Efetuar a limpeza e organização do local após a conclusão dos trabalhos, não deixando resíduos de embalagens, panos ou sujidades nas dependências da escola.

6.1.12. Comunicar formalmente à Fiscalização da SEMED qualquer irregularidade encontrada nos reservatórios (rachaduras, vazamentos ou falta de tampas) que comprometa a qualidade do serviço ou a potabilidade da água.

6.1.13. Fornecer o Certificado de Garantia individual por unidade escolar, fixando selos de identificação nas caixas d' água contendo a data da execução e a data da próxima limpeza.

6.1.14. Apresentar o Relatório Técnico de Execução assinado pelo responsável da unidade, acompanhado de registro fotográfico ("Antes" e "Depois") para fins de liquidação de pagamento.

6.1.15. A Contratada deverá manter canais de comunicação diretos e permanentes com a Fiscalização da SEMED, visando a agilidade na troca de informações e o cumprimento das ordens de serviço, disponibilizando:

6.1.15.1. Endereço de correio eletrônico (E-mail): Válido e monitorado diariamente em horário comercial;

6.1.15.2. Número de telefone com aplicativo WhatsApp: O referido número deve estar configurado obrigatoriamente com a função de "Confirmação de Leitura" (check azul) ativa, para fins de comprovação de recebimento e ciência das comunicações, convocações ou notificações enviadas pela administração.

6.1.16. As mensagens enviadas via WhatsApp e E-mail serão consideradas comunicações oficiais para fins de agendamento de serviços, orientações técnicas e alertas de urgência, possuindo presunção de recebimento após a confirmação de entrega pelo sistema.

6.1.17. Qualquer alteração nos contatos (e-mail ou número de telefone) deverá ser comunicada formalmente à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.18. DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS COLABORADORES ALOCADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.18.1. Aplica-se o presente item às contratações cujo objeto envolva atividades com crianças e adolescentes, bem como às hipóteses em que empregados, prepostos, terceirizados ou demais colaboradores da futura contratada tenham acesso habitual, direto ou indireto, a unidades, ambientes, programas, ações ou serviços destinados ao público infantojuvenil.

6.1.18.2. A CONTRATADA deverá, como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente e para o início da execução, apresentar as certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores que serão alocados na execução do objeto, mantendo-as atualizadas durante toda a vigência contratual, com renovação mínima a cada 06 (seis) meses, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.18.3. Compete ainda à CONTRATADA manter, ainda, cadastro atualizado dos profissionais vinculados à execução contratual, com identificação do nome, função, vínculo com a empresa, local de atuação e datas de apresentação e atualização das certidões.

6.1.18.4. Sempre que houver substituição, inclusão ou remanejamento de colaboradores para atuação no objeto contratual, a contratada deverá apresentar previamente a respectiva documentação do novo profissional, observadas as mesmas exigências deste item.

6.1.18.5. A obrigação prevista neste tópico alcança também eventuais subcontratadas, terceirizadas, parceiras operacionais ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizem mão de obra para execução do objeto.

6.1.18.6. A CONTRATADA deverá franquear à Administração, sempre que solicitada, o acesso à documentação comprobatória necessária à fiscalização do cumprimento desta obrigação, observado o dever de tratamento adequado das informações pessoais e a finalidade exclusiva de controle contratual e proteção do público atendido.

6.1.18.7. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e observados o contraditório e a ampla defesa, impedimento do início da execução, determinação de substituição do colaborador irregular, aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, rescisão contratual e demais consequências previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

6.1.18.8. A presente exigência decorre da necessidade de atendimento ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Notificação Recomendatória Conjunta Circular nº 01/2026/MPC/MPE, considerando que a execução do objeto envolve contato direto ou indireto com crianças e adolescentes.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Expedir a **Ordem de Serviço (OS)** e a respectiva Nota de Empenho, contendo a relação detalhada das unidades escolares a serem atendidas e os respectivos quantitativos.

6.2.2. Designar, formalmente, o Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços realizados pela Contratada.

6.2.3. Assegurar o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências das escolas, reservatórios e áreas de manipulação de alimentos, desde que devidamente uniformizados e identificados.

6.2.4. Orientar os Diretores das Unidades Escolares quanto ao cronograma de visitas, garantindo que haja um responsável na escola para acompanhar a execução nos finais de semana e feriados, conforme estabelecido neste documento.

6.2.5. Fiscalizar a qualidade dos serviços e a adequação dos produtos químicos utilizados, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas ou às normas da ANVISA.

6.2.6. Conferir e atestar os **Relatórios de Execução** e os registros fotográficos apresentados pela Contratada após a conclusão de cada etapa do cronograma.

6.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital.

6.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção sem ônus para o Município.

6.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto, especialmente quanto à localização exata das unidades na Zona Rural e Distrito de Tarilândia.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO ORDINÁRIO (ROTINA): O prazo para o início da prestação dos serviços (seja de controle de pragas ou de higienização de reservatórios) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, devendo as aplicações ocorrerem preferencialmente em finais de semana ou recessos escolares.

7.1.2. O prazo máximo para a execução total do cronograma de serviços (limpeza e dedetização em todas as unidades solicitadas na OS) será de **30 (trinta) dias corridos**, considerando as particularidades logísticas de deslocamento para o Distrito de Tarilândia e as Linhas da Zona Rural de Jaru/RO.

7.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL (CRITÉRIOS OBJETIVOS): Fica estabelecido o prazo máximo e unificado de **24 (vinte e quatro) horas** para o início do atendimento técnico na unidade escolar, contado a partir do acionamento formal da SEMED, estritamente para as seguintes situações de urgência sanitária:

- **a)** Constatação ou suspeita de contaminação da água nos reservatórios;
- **b)** Aparecimento súbito ou infestação de vetores peçonhentos (escorpiões, aranhas, cobras, etc.) que coloquem em risco a integridade física de alunos e servidores;
- **c)** Iminência de paralisação das atividades escolares por exigência de órgãos de vigilância sanitária.

O não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores ensejará a abertura de processo sancionatório em desfavor da Contratada, conforme regras de penalidades do Edital.

7.2.1. O prazo de execução poderá ser suspenso ou prorrogado mediante justificativa aceita pela Fiscalização do Contrato, nos casos de força maior ou caso fortuito (ex: intempéries climáticas que impossibilitem o acesso às linhas rurais), Impedimento de acesso às dependências da escola por razões administrativas da SEMED.

7.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.3.1. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente a rotina das Unidades Escolares, conforme os seguintes critérios:

- **Em período letivo (com aulas):** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente aos **finais de semana ou feriados**, visando a total segurança da comunidade escolar e evitando qualquer contato de alunos e servidores com os agentes químicos aplicados.
- **Fora do período letivo (recessos e férias):** Os serviços poderão ser executados em dias úteis, desde que não haja atividade administrativa ou pedagógica presencial que coloque em risco a saúde de terceiros.
- Em qualquer hipótese, a execução não gerará ônus adicional ao Município de Jaru/RO a título de horas extras ou deslocamentos especiais.

7.4. CONFORMIDADE DE ENTREGA

7.4.1. O prazo de execução somente será considerado "encerrado" após a entrega de todos os Certificados de Garantia e dos Relatórios de Visita Técnica devidamente assinados pelos diretores das unidades escolares atendidas.

7.5. FORMA DE ENTREGA

7.5.1. Regime de Execução: Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

7.5.2. A SEMED encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço contendo a relação das Unidades Escolares a serem atendidas, o quantitativo de reservatórios e a área estimada para dedetização, juntamente com suas respectivas notas de empenho.

7.5.3. Após o recebimento da OS, a Contratada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, um Cronograma de Visitas Detalhado, priorizando a logística de deslocamento para as Linhas da Zona Rural e o Distrito de Tarilândia, de modo a otimizar o atendimento.

7.5.4. A execução deverá ser realizada exclusivamente por técnicos devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

7.5.5. Todos os produtos químicos (inseticidas, raticidas e desinfetantes) devem ser transportados em recipientes originais e seguros, acompanhados de suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), com registro ativo na ANVISA/Ministério da Saúde.

7.5.6. Fica proibido o fracionamento de produtos nas dependências das escolas.

7.5.7. Para os serviços acionados via margem de segurança (emergenciais), a Contratada deverá garantir o início da execução em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado oficial, especialmente em casos de surtos de pragas ou vetores que comprometam a integridade física de alunos e servidores ou a continuidade das aulas.

7.5.8. A entrega de cada etapa do serviço será considerada concluída somente após a assinatura do Relatório de Execução pelo Diretor ou Responsável da Unidade Escolar, acompanhado do Certificado de Garantia e de registro fotográfico que comprove a efetiva realização do serviço nos pontos críticos (interior de reservatórios e pontos de iscagem).

7.6. DO RECEBIMENTO

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a comunicação formal de conclusão pela Contratada via e-mail ou WhatsApp oficial, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e a entrega dos Relatórios Fotográficos e Certificados de cada unidade.

7.6.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.6.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações e a qualidade da prestação dos serviços (ausência de odores indevidos, vedação das caixas, limpeza do local de trabalho, etc.).

7.6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou **refazer aplicações/limpezas**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

7.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.7.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em controle integrado de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água e reservatórios, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.

7.7.2. A contratada deverá realizar avaliação prévia dos locais de execução, identificando focos, pontos críticos, condições de acesso, áreas sensíveis, caixas d'água, reservatórios, cozinhas, refeitórios, salas de aula, depósitos e demais ambientes que exijam cuidado técnico específico.

7.7.3. Os produtos saneantes, desinfestantes, inseticidas, raticidas, cupinícidas, desinfetantes e demais substâncias utilizadas deverão possuir regularidade perante os órgãos competentes, especialmente registro na ANVISA quando exigível, estar dentro do prazo de validade e possuir ficha técnica ou FISPQ/FDS, quando aplicável.

7.7.4. A aplicação dos produtos deverá observar rigorosamente as instruções do fabricante, rótulo, modo de uso, diluição, tempo de carência, ventilação, isolamento das áreas e demais medidas necessárias à segurança de alunos, servidores e usuários das unidades escolares.

7.7.5. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em finais de semana, feriados, recessos escolares ou horários previamente autorizados pela Administração, de modo a reduzir a exposição de alunos, servidores e demais usuários.

7.7.6. Nos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, a contratada deverá realizar a remoção de sujidades, lavagem, desinfecção, enxágue, fechamento adequado e verificação visual das condições do reservatório, observadas as boas práticas sanitárias aplicáveis.

7.7.7. Quando houver trabalho em altura, espaço confinado ou situação de risco, a contratada deverá utilizar profissionais capacitados, equipamentos de proteção individual e coletiva e procedimentos compatíveis com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-35 e NR-33, quando cabíveis.

7.7.8. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, EPIs, EPCs, sinalização, transporte, materiais de apoio e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais à Administração.

7.7.9. Ao final de cada execução, deverá ser emitido certificado ou relatório técnico contendo, no mínimo, unidade atendida, data, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, princípio ativo ou grupo químico, registro do produto quando exigível, tempo de carência, responsável pela execução, responsável técnico quando aplicável e prazo de garantia.

7.7.10. Constatada falha, execução incompleta, reaparecimento de pragas dentro do prazo de garantia, limpeza insuficiente, uso de produto inadequado ou qualquer desconformidade, a contratada deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

8.1. DO CONTRATO

8.1.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

8.1.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável, e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 8.2.1 deste Edital.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.2.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

8.3.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

9.1.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico nº 156 (ID 3746158).

9.1.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços e deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.1.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

9.1.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

9.2. DA ASSINATURA DA ATA

9.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.2.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.2.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.2.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

9.3.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

9.3.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

9.3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

9.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

9.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.3.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

9.3.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

9.3.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

9.4. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

9.5. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

10.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

10.1.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

10.1.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.1.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

10.1.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

10.1.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.1.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

10.2. DA LIQUIDAÇÃO

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

11.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21](#)

11.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

11.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

11.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

11.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

11.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

11.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

11.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. Na ausência do envio ou em caso de documento vencido: a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser consultada e obtida pela comissão de contratação, desde que a empresa envie, no momento da licitação destinado ao envio da documentação de habilitação, o comprovante do registro no SICAF. Essa consulta será RESTRITA ao SICAF, não sendo realizada de outros meios/sites.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

13.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

13.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a). Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) pregoeiro(a)**.

13.9.1.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

13.9.1.1.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

13.9.1.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.9.1.1.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

13.9.1.1.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.9.1.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11.3. Conforme disposto no item 13.9.1. e seus subitens deste edital.

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.

13.18. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

e) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.19. Da Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:

- a)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.
- b)** Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**.
- c)** Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**.
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do **FGTS**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

13.19.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.19.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.19.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.20.1. Para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão compatível com o objeto da contratação, observadas a natureza dos serviços, a forma de adjudicação por item, a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade.

13.20.2. Para a presente contratação, adota-se exclusivamente o critério de parcelas de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 665.523,79.

O valor equivalente a 4% do total estimado corresponde a R\$ 26.620,95.

13.20.3. Em razão da adjudicação por item, cada item foi analisado individualmente quanto à sua representatividade econômica no valor total estimado da contratação.

13.20.4. Após a aplicação do percentual de 4%, foram identificados como parcelas de valor significativo os itens 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19 e 20.

13.20.5. Os demais itens possuem valor individual inferior a R\$ 26.620,95 e, por essa razão, não serão submetidos à exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, sem prejuízo da apresentação dos documentos sanitários, ambientais, profissionais ou de atendimento à legislação especial que forem aplicáveis à atividade.

13.20.6. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

13.20.6.1. Para os itens enquadrados como parcelas de **valor significativo**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior e satisfatória de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, de natureza compatível com o objeto da contratação.

13.20.6.2. Os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços que compreendam desinsetização, desratização e descupinização, com emprego de mão de obra, equipamentos, produtos e procedimentos adequados à atividade.

13.20.6.3. A comprovação quantitativa será limitada a 50% do quantitativo total estimado do respectivo item considerado parcela de valor significativo, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.20.6.4. Considerando que cada um dos itens enquadrados possui quantitativo estimado de 6 serviços, a licitante deverá comprovar a execução anterior de, no mínimo, 3 serviços compatíveis.

13.20.6.5. Ficam estabelecidas as seguintes exigências:

• ITEM 3

Valor total estimado: R\$ 36.404,76.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 5,47%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 4**

Valor total estimado: R\$ 40.924,74.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 6,15%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 6**

Valor total estimado: R\$ 39.370,02.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 5,92%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 11**

Valor total estimado: R\$ 34.148,82.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 5,13%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 17**

Valor total estimado: R\$ 51.496,02.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 7,74%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 18**

Valor total estimado: R\$ 48.897,60.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 7,35%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 19**

Valor total estimado: R\$ 93.223,98.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 14,01%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

• **ITEM 20**

Valor total estimado: R\$ 49.003,68.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 7,36%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

13.20.6.6. SÍNTESE DAS PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO

Item 3: valor total de R\$ 36.404,76, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 4: valor total de R\$ 40.924,74, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 6: valor total de R\$ 39.370,02, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 11: valor total de R\$ 34.148,82, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 17: valor total de R\$ 51.496,02, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 18: valor total de R\$ 48.897,60, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 19: valor total de R\$ 93.223,98, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 20: valor total de R\$ 49.003,68, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

13.20.7. DA APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA POR ITEM

13.20.7.1. A exigência de comprovação quantitativa será aplicada somente à licitante que apresentar proposta para um ou mais dos itens **3, 4, 6, 11, 17, 18, 19 e 20**.

13.20.7.2. A licitante que apresentar proposta exclusivamente para itens que não estejam enquadrados como parcelas de valor significativo não estará obrigada a apresentar atestado de capacidade técnico-operacional.

13.20.7.3. A ausência de exigência de atestado para os demais itens decorre da **aplicação do critério objetivo de valor significativo** adotado para esta contratação e não afasta o dever da futura contratada de executar os serviços em conformidade com as especificações, normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.20.7.4. Considerando que os itens 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19 e 20 possuem a mesma natureza técnica e operacional, diferenciando-se essencialmente pela unidade escolar, área de atendimento, localização e logística de execução, o mesmo atestado ou conjunto de atestados poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnica para um ou mais desses itens.

13.20.7.5. Na hipótese de participação em mais de um item enquadrado como parcela de valor significativo, os quantitativos mínimos não serão somados.

13.20.7.6. A licitante que participar de dois ou mais itens enquadrados deverá comprovar, no mínimo, a execução anterior de 3 serviços compatíveis, podendo utilizar o mesmo conjunto documental para todos os itens, desde que atendidas as características técnicas exigidas.

13.20.7.7. Não será exigida a comprovação de 3 serviços distintos para cada item disputado, uma vez que isso resultaria na soma artificial de quantitativos de itens que possuem objeto tecnicamente equivalente e são adjudicados de forma independente.

13.20.8. DA COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS ATESTADOS

13.20.8.1. Serão considerados compatíveis os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas que compreendam, em conjunto ou por meio da soma dos documentos apresentados:

- a) desinsetização, envolvendo o controle de insetos rasteiros ou voadores;
- b) desratização, envolvendo o controle de roedores; e
- c) descupinização, envolvendo o tratamento preventivo ou corretivo contra cupins ou brocas.

13.20.8.2. Será admitida a comprovação das atividades por meio de um único atestado ou pelo conjunto dos atestados apresentados.

13.20.8.3. Não será necessário que as atividades de desinsetização, desratização e descupinização tenham sido executadas no mesmo contrato, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, experiência compatível com o objeto.

Não será exigido que os serviços tenham sido executados especificamente:

- a) em unidade escolar;
- b) para órgão ou entidade pública;
- c) no Município de Jaru ou no Estado de Rondônia;
- d) em imóvel com a mesma área;
- e) na mesma espécie de edificação;
- f) para controle das mesmas espécies de pragas;
- g) com utilização dos mesmos produtos, princípios ativos, marcas ou fabricantes;
- h) com utilização dos mesmos equipamentos;
- i) na mesma localidade; ou
- j) mediante contrato com valor financeiro semelhante.

13.20.8.4. Serão aceitos serviços realizados em escolas, hospitais, clínicas, condomínios, estabelecimentos comerciais, unidades de alimentação, indústrias, órgãos públicos, instituições privadas, residenciais coletivos ou outros ambientes de uso coletivo que apresentem características compatíveis.

13.20.8.5. Não será aceito, isoladamente, atestado que comprove somente a venda, comercialização ou fornecimento de inseticidas, raticidas, cupinicidas, saneantes, equipamentos ou materiais, sem demonstração da efetiva execução dos serviços.

13.20.9. DA AFERIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

13.20.9.1. Para fins de aferição do quantitativo mínimo, será considerada como um serviço cada execução completa de controle integrado de vetores e pragas urbanas realizada em determinada unidade, imóvel ou local de atendimento.

13.20.9.2. Cada execução será contabilizada uma única vez, ainda que tenha compreendido simultaneamente desinsetização, desratização e descupinização.

13.20.9.3. Não será admitida a multiplicação de uma mesma execução pela quantidade de modalidades de tratamento, espécies de pragas, produtos aplicados, ambientes atendidos ou profissionais mobilizados.

13.20.9.4. Quando o atestado utilizar unidade de medida diversa, como aplicação, visita, unidade atendida, imóvel, estabelecimento, contrato, período, metro quadrado ou outra forma de medição, a Administração poderá admitir equivalência, desde que seja possível identificar objetivamente a quantidade de execuções efetivamente realizadas.

13.20.9.5. Quando o documento indicar somente a área atendida, o prazo contratual ou o número de unidades, sem especificar a quantidade de execuções, a licitante poderá apresentar documentação complementar vinculada ao atestado para demonstrar o quantitativo efetivamente realizado.

13.20.10. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.20.10.1. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que envolvem aplicação de produtos sujeitos a controle sanitário, utilização de equipamentos específicos e adoção de medidas de segurança para proteção dos alunos, servidores e ambientes escolares. Busca-se, assim, reduzir os riscos de execução inadequada, contaminação, intoxicação, permanência das infestações e comprometimento da salubridade das unidades atendidas.

13.20.11. REGRAS GERAIS DOS ATESTADOS

13.20.11.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica.

13.20.11.2. Será admitido o somatório de atestados referentes a contratos distintos, períodos diferentes, localidades diversas ou emitidos por pessoas jurídicas distintas.

13.20.11.3. Não será exigida a apresentação de atestado único, nem que o quantitativo mínimo tenha sido executado em um único contrato, período, imóvel, estabelecimento ou localidade.

13.20.11.4. Os atestados deverão conter, preferencialmente:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente e seu respectivo CNPJ;
- b) identificação da empresa responsável pela execução;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) quantitativo de serviços, aplicações, visitas, unidades, imóveis ou áreas atendidas;
- e) período ou data de execução;
- f) informação quanto à execução satisfatória;
- g) nome, identificação e assinatura do responsável pela emissão; e
- h) telefone, endereço eletrônico ou outro dado de contato para eventual diligência.

13.20.11.5. A ausência de informação meramente formal no atestado não ensejará, por si só, a inabilitação da licitante, quando for possível verificar a compatibilidade por meio de diligência ou mediante apresentação de documentação complementar relacionada ao serviço atestado.

13.20.11.6. Quando o atestado não apresentar informações suficientes para a aferição da quantidade ou da compatibilidade, poderão ser apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios técnicos, certificados de execução, planilhas, registros de atendimento, termos de recebimento ou outros documentos idôneos vinculados ao atestado.

13.20.11.7. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, legitimidade, conteúdo e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.

13.20.11.8. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer, complementar ou comprovar informações relacionadas a fatos e condições existentes na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação.

13.20.11.9. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente na data da apresentação dos documentos.

13.20.11.10. Não será exigida comprovação de valor financeiro mínimo dos contratos anteriormente executados.

13.20.11. 11. Não serão estabelecidas limitações relativas ao tempo ou ao local específico de execução dos serviços atestados.

13.20.12. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SANITÁRIO:

13.20.12.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em conformidade com as exigências da RDC ANVISA nº 622/2022.

13.20.12.2. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) e/ou Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente (SEDAM ou equivalente), que autorize a atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

13.20.13. BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS (CONFORMIDADE COM RDC 622/2022):

13.20.13.1. Declaração da licitante de que observa rigorosamente as Boas Práticas operacionais definidas pela RDC ANVISA nº 622/2022, garantindo:

- O uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos;
- A utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA;
- O gerenciamento e descarte correto de embalagens vazias e resíduos químicos, conforme legislação ambiental vigente.

13.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado **da parcela pertinente**.

f) Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

13.22. Das Declarações:

a) **Termo de Compromisso** (declaração conjunta) (Anexo IV).

13.22.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

13.23. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação

13.23.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.23.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.23.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.22.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em tempo destinado ao ato, na plataforma onde ocorre a licitação, no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 15.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em <https://doe.jaru.ro.gov.br/>. Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33_se for o caso](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33_se%20for%20o%20caso).

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 05 de agosto de 2026.

Willian Sales Silva
PREGOEIRO

Elaborado por: Amanda Lorraine Gomes Mourão do Prado
Assessor (a) de Expediente de Licitações

**ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.038.713	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALDEMIR LIMA CATANHEDE. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos,	6,00	SVC	3.842,00	23.052,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua: Mamoré, 1502, Setor 1A - perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.020 m².				
2	006.038.714	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ABRÃO ROCHA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes	6,00	SVC	3.013,33	18.079,98

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Rua Marechal Rondon, 2258, Setor 04, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 800 m².				
3	006.038.715	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL BEATRIZ MIREYA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso,	6,00	SVC	6.067,46	36.404,76

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Rua Osvaldo Cruz, 2675, setor 04,, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1610,76 m².				
4	006.038.716	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO	6,00	SVC	6.820,79	40.924,74

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		FUNDAMENTAL JEAN CARLOS MUNIZ. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores.				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Avenida Brasil, 2633. Setor 05,, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1810,76m².				
5	006.038.717	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DE LOURDES DA SILVA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de	6,00	SVC	3.597,33	21.583,98

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Raimundo Barreto, 863, Setor 07, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 955m².				
6	006.038.718	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A	6,00	SVC	6.561,67	39.370,02

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MENÉZIO DE VICTO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Jean C. Muniz, 4029, Jardim dos Estados, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.750m².				
7	006.038.719	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ELZA MARIA FABRIS. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti).	6,00	SVC	2.417,00	14.502,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Airton Sena, 4193, Jardim dos Estados, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 570m².				
8	006.038.720	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS	6,00	SVC	1.870,79	11.224,74

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GOMES DA COSTA GONÇALVES. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados.				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Margarete Fátima Costa, 1254. Setor 08, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 496,59m².				
9	006.038.721	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATO DONALD. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou	6,00	SVC	2.842,74	17.056,44

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Avenida Rio Branco, 1253, setor 02, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 754,67m².				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
10	006.038.722	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZENIR CARVALHO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira	6,00	SVC	3.216,87	19.301,22

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Goiás, 840, Setor 07, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 854m².				
11	006.038.723	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANIA BARRETO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula.	6,00	SVC	5.691,47	34.148,82

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rio Grande do				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Norte, nº 2552 Setor 01, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.511m².				
12	006.038.724	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GABRIEL BALMANT. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações.	6,00	SVC	1.695,17	10.171,02

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		d) Descumprimento: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Onofre de Oliveira, Setor 06, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 450m².				
13	006.038.725	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPRIMENTO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula.	6,00	SVC	4.097,83	24.586,98

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência.				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Endereço da unidade: Endereço: Rua Goiás, nº 3875, Setor 02, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1.510m².				
14	006.038.726	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMAVERA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações.	6,00	SVC	1.127,52	6.765,12

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Magnolia 2536, quadra 4 lote 01 Residencial Primavera, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 299,5m².				
15	006.038.727	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de	6,00	SVC	1.717,80	10.306,80

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Av. Padre Adolpho Rhol, 956, Setor 02, perímetro urbano do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 456m².				
16	006.038.728	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas	6,00	SVC	4.148,00	24.888,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Linha 610, Km 40, Distrito de Bom Jesus. Distancia aproximada de 34,8 km (40 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 510m².				
17	006.038.729	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A	6,00	SVC	8.582,67	51.496,02

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis.				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: BR 364, KM 438, Linha 619, KM 01. Distância aproximada de 14 km (18 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 953,95m².				
18	006.038.730	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas	6,00	SVC	8.149,60	48.897,60

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Linha 617, Gleba 59, Lote 16, KM 12,5. Distância aproximada de 30,4 km (45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1002m².				
19	006.038.731	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL D'JARU-JARU. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes	6,00	SVC	15.537,33	93.223,98

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso				

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Linha 627, KM 85, Distrito de Tarilandia, Subdistrito Jaru-Uaru. Distancia aproximada de 104 km (1h e 45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 1355m².				
20	006.038.732	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E DESCUMPINIZAÇÃO (CUPINS E BROCAS), COM FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, PULVERIZADORES E INSUMOS (INSETICIDAS E RATICIDAS) DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DE SOUZA E SILVA. Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas da ANVISA (RDC nº 52/2009) e diretrizes ambientais, consistindo em: a) Controle Integrado de Pragas (CIP): A contratada deverá realizar o diagnóstico do local, identificando focos e pontos críticos, adotando medidas preventivas e corretivas que minimizem o uso de substâncias químicas em áreas de manipulação de alimentos (dispensas e cozinhas) e salas de aula. b) Desinsetização: Aplicação de inseticidas de efeito residual e de choque, através de pulverização, atomização, polvilhamento ou aplicação de gel inodoro e atóxico para humanos, visando o controle de baratas, formigas, escorpiões, aranhas, moscas e mosquitos (inclusive o Aedes aegypti). c) Desratização: Controle de roedores por meio de iscagem focalizada em pontos críticos e áreas restritas, utilizando obrigatoriamente raticidas de dose única (anticoagulantes) na formulação de	6,00	SVC	8.167,28	49.003,68

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		blocos parafinados. As iscas deverão ser fixadas/ancoradas em locais de difícil acesso, como bueiros, caixas de passagem, forros e vãos estruturais, impedindo o seu deslocamento. É expressamente proibida a aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos, devendo a empresa priorizar métodos que garantam a invisibilidade do veneno para o público infantil. Deverão ser utilizados raticidas de ação lenta (anticoagulantes de 2ª geração), que provoquem a saída do roedor para áreas externas em busca de água e ar, minimizando a morte no interior das edificações. d) Descumpinização: Tratamento curativo e preventivo contra cupins de solo e de madeira seca, utilizando barreira química e injeção de inseticidas específicos em pontos de infestação detectados. Todos os saneantes domissanitários deverão possuir registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA e ser de baixa toxicidade (Classe III ou IV), garantindo a segurança de alunos e servidores. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em períodos de recesso escolar ou finais de semana, respeitando o tempo de carência para reocupação dos imóveis. Certificação: Ao final de cada aplicação, a empresa deverá emitir o Certificado de Execução de Serviço, contendo a validade da garantia, o grupo químico dos produtos utilizados e o antídoto para casos de emergência. Endereço da unidade: Endereço: Rua Luzia Lopes, 2699, Distrito de Tarilandia, Centro, (Linha 630, KM 72). Distância aproximada de 71,8 km (1h e 4 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 817m².				
21	006.038.733	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 5.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de	22,00	SVC	532,33	11.711,26

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
22	006.038.734	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 1.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	15,00	SVC	280,00	4.200,00
23	006.038.735	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 2.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	9,00	SVC	363,33	3.269,97
24	006.038.736	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 10.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO.	4,00	SVC	844,67	3.378,68

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
25	006.038.737	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 15.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	4,00	SVC	1.162,83	4.651,32
26	006.038.738	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 30.000 LITROS, LOCALIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de 30min e enxágue. Logística: A contratada deverá dispor de equipamentos de sucção e EPIs para trabalho em altura (NR-35). Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.	8,00	SVC	1.849,67	14.797,36
27	006.038.739	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 2.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO DISTRITO DE	4,00	SVC	832,33	3.329,32

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		TARILÂNDIA, NA ESCOLA JOSE DE SOUZA DA SILVA. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de no mínimo 20min e enxágue. Diferencial Logístico: O valor do item deve contemplar o deslocamento integral da equipe (ida e volta) até o local, bem como a permanência necessária para a execução em todas as unidades da localidade no mesmo ciclo. Especificações: Além da limpeza padrão, a contratada deve realizar a inspeção rigorosa das tampas e sistemas de vedação, devido à maior incidência de poeira e insetos na região, comunicando qualquer falha estrutural à SEMED. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório. Endereço da unidade: Endereço: Rua Luzia Lopes, 2699, Distrito de Tarilandia, Centro, (Linha 630, KM 72). Distancia aproximada de 71,8 km (1h e 4 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO. Medida aproximada da área: 817m².				
28	006.038.740	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 10.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO SUBDISTRITO DE JARU UARU NA ESCOLA D'JARU UARU. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de no mínimo 20min e enxágue. Diferencial Logístico: O valor do item deve contemplar o deslocamento integral da equipe (ida e volta) até o local, bem como a permanência necessária para a execução em todas as unidades da localidade no mesmo ciclo. Especificações: Além da limpeza padrão, a contratada deve realizar a inspeção rigorosa das tampas e sistemas de vedação, devido à maior incidência de poeira e insetos na região,	4,00	SVC	1.066,67	4.266,68

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		comunicando qualquer falha estrutural à SEMED. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório. Endereço da unidade: Endereço: Linha 627, KM 85, Distrito de Tarilandia, Subdistrito Jaru-Uaru. Distancia aproximada de 104 km (1h e 45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO.				
29	006.038.741	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 15.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NO SUBDISTRITO DE JARU UARU, NA ESCOLA D'JARU UARU. Especificações: Esgotamento, remoção de lodo/detritos, escovação mecânica (fibras de nylon), aplicação de solução hipoclorada (cloro ativo) com tempo de contato de no mínimo 20min e enxágue. Diferencial Logístico: O valor do item deve contemplar o deslocamento integral da equipe (ida e volta) até o local, bem como a permanência necessária para a execução em todas as unidades da localidade no mesmo ciclo. Especificações: Além da limpeza padrão, a contratada deve realizar a inspeção rigorosa das tampas e sistemas de vedação, devido à maior incidência de poeira e insetos na região, comunicando qualquer falha estrutural à SEMED. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório. Endereço da unidade: Endereço: Linha 627, KM 85, Distrito de Tarilandia, Subdistrito Jaru-Uaru. Distancia aproximada de 104 km (1h e 45 minutos). Zona Rural do Município de Jaru/RO.	4,00	SVC	1.400,00	5.600,00
30	006.038.742	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 5.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NAS LINHAS E SETORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE	4,00	SVC	1.022,00	4.088,00

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		JARU/RO. Logística e Acesso Rural: A contratada declara plena ciência da dispersão geográfica das unidades em estradas vicinais (linhas). É obrigatória a utilização de veículos e logística compatíveis com o tráfego rural, garantindo o cumprimento do cronograma mesmo em condições climáticas adversas (período amazônico de chuvas), não sendo aceita a intempérie como justificativa para atrasos. Protocolo de Desinfecção: Execução de desinfecção profunda através de métodos de aspersão ou contato com solução de hipoclorito de sódio com registro na ANVISA. O foco central deve ser a eliminação de patógenos e coliformes (totais e termotolerantes), considerando a vulnerabilidade biológica de fontes de captação subterrânea rural. Procedimento de Limpeza: Remoção mecânica de incrustações sem danos à integridade estrutural do reservatório. É obrigatória a purga (limpeza) das tubulações de saída para evitar que resíduos da limpeza obstruam filtros, bebedouros e torneiras das escolas. Segurança (EPI/EPC): Os serviços devem ser executados por profissionais treinados em NR-35 (Trabalho em Altura) e, se aplicável, NR-33 (Espaço Confinado), utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
31	006.038.743	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 2.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NAS LINHAS E SETORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Logística e Acesso Rural: A contratada declara plena ciência da dispersão geográfica das unidades em estradas vicinais (linhas). É obrigatória a utilização de veículos e logística compatíveis com o tráfego rural, garantindo o cumprimento do cronograma mesmo em condições climáticas adversas (período amazônico de chuvas), não sendo aceita a intempérie como justificativa para atrasos.	6,00	SVC	1.098,33	6.589,98

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Protocolo de Desinfecção: Execução de desinfecção profunda através de métodos de aspersão ou contato com solução de hipoclorito de sódio com registro na ANVISA. O foco central deve ser a eliminação de patógenos e coliformes (totais e termotolerantes), considerando a vulnerabilidade biológica de fontes de captação subterrânea rural. Procedimento de Limpeza: Remoção mecânica de incrustações sem danos à integridade estrutural do reservatório. É obrigatória a purga (limpeza) das tubulações de saída para evitar que resíduos da limpeza obstruam filtros, bebedouros e torneiras das escolas. Segurança (EPI/EPC): Os serviços devem ser executados por profissionais treinados em NR-35 (Trabalho em Altura) e, se aplicável, NR-33 (Espaço Confinado), utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
32	006.038.744	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO BACTERIOLÓGICA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL (CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS) DE 1.000 LITROS NAS UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS EM UNIDADES ESCOLARES SITUADAS NAS LINHAS E SETORES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARU/RO. Logística e Acesso Rural: A contratada declara plena ciência da dispersão geográfica das unidades em estradas vicinais (linhas). É obrigatória a utilização de veículos e logística compatíveis com o tráfego rural, garantindo o cumprimento do cronograma mesmo em condições climáticas adversas (período amazônico de chuvas), não sendo aceita a intempérie como justificativa para atrasos. Protocolo de Desinfecção: Execução de desinfecção profunda através de métodos de aspersão ou contato com solução de hipoclorito de sódio com registro na ANVISA. O foco central deve ser a eliminação de patógenos e coliformes (totais e termotolerantes), considerando a vulnerabilidade biológica de fontes de captação	4,00	SVC	1.163,33	4.653,32

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		subterrânea rural. Procedimento de Limpeza: Remoção mecânica de incrustações sem danos à integridade estrutural do reservatório. É obrigatória a purga (limpeza) das tubulações de saída para evitar que resíduos da limpeza obstruam filtros, bebedouros e torneiras das escolas. Segurança (EPI/EPC): Os serviços devem ser executados por profissionais treinados em NR-35 (Trabalho em Altura) e, se aplicável, NR-33 (Espaço Confinado), utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários. Entrega: Emissão de certificado de execução e selo de identificação no reservatório.				
Valor Total: R\$ 665.523,79						

Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas com referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo com a **CONTRATAÇÃO** do presente **SERVIÇO** é de **R\$ 665.523,79 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada através do Banco de Preços.

2.2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de Registro de Preços, a pretendida **CONTRATAÇÃO** visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 12 (doze) meses.

No entanto, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 84, preconiza que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de salubridade, segurança sanitária, conservação predial e proteção à saúde da comunidade escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação SEMED, abrangendo sua sede administrativa e as unidades escolares da rede municipal de ensino. Os serviços de controle integrado de pragas, dedetização, desratização, descupinização e higienização de reservatórios de água são indispensáveis para a manutenção de ambientes escolares seguros, limpos e compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente considerando o elevado fluxo diário de alunos, professores, servidores e demais usuários.

O controle de pragas urbanas é medida preventiva essencial, uma vez que insetos, roedores, cupins e outros vetores podem comprometer a saúde dos usuários, contaminar ambientes, alimentos e utensílios, causar danos ao patrimônio público e favorecer a disseminação de doenças. Em unidades escolares, esse risco assume maior relevância em razão da presença de crianças e adolescentes, do armazenamento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e da utilização coletiva de salas, refeitórios, cozinhas, banheiros, pátios, depósitos, bibliotecas e demais ambientes institucionais.

A higienização periódica dos reservatórios de água também se mostra indispensável para garantir a qualidade da água utilizada nas unidades escolares, tanto para consumo direto quanto para preparo da alimentação escolar, higienização de utensílios, limpeza dos ambientes e demais rotinas administrativas e pedagógicas. A ausência de limpeza técnica e desinfecção dos reservatórios pode ocasionar acúmulo de sedimentos, formação de biofilmes, contaminação microbiológica e risco de doenças de veiculação hídrica, comprometendo a segurança dos alunos, servidores e demais usuários.

A contratação de empresa especializada revela-se necessária porque os serviços demandam conhecimento técnico, produtos controlados, equipamentos adequados, observância de normas sanitárias e de segurança, além de procedimentos específicos para execução em diferentes ambientes, inclusive unidades localizadas na zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia. A execução direta pela Administração exigiria estrutura própria, capacitação especializada, equipamentos de proteção, insumos químicos e equipe técnica compatível, o que não se mostra eficiente nem proporcional diante da natureza do serviço.

Dessa forma, a contratação constitui medida preventiva e essencial à continuidade das atividades escolares, à preservação da saúde pública, à proteção dos alunos e servidores, à conservação do patrimônio público e ao cumprimento das rotinas de manutenção sanitária da rede municipal de ensino, contribuindo para ambientes educacionais mais seguros, salubres e adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

3.1. ÓRGÃO PARTICIPANTE

- Secretaria Municipal de Educação - SEMED

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

A presente estimativa de quantitativos foi consolidada a partir do levantamento pormenorizado das 19 (dezenove) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e da sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), totalizando 20 (vinte) pontos de atendimento distribuídos entre a Zona Urbana, Zona Rural e o Distrito de Tarilândia.

Da Especificidade dos Reservatórios (Variabilidade de Capacidade):

Justifica-se a inclusão detalhada dos quantitativos considerando que as unidades possuem complexidades distintas quanto ao armazenamento de água. Foram mapeados reservatórios e caixas d'água de **capacidades volumétricas variadas** (de 1000L a 30.000L), incluindo cisternas e torres elevadas.

a) *A métrica adotada para a contratação visa garantir que o serviço de higienização contemple a especificidade técnica de cada reservatório, independentemente de sua dimensão, assegurando a desinfecção total de toda a reserva hídrica da rede.*

Do Cronograma de Execução e Margem de Segurança:

O cálculo quantitativo foi dimensionado para cobrir o período de **12 (doze) meses**, estruturado da seguinte forma:

- **Serviços Ordinários (Regulares):** Previsão de limpezas semestrais para reservatórios e aplicações trimestrais para controle de pragas, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- **Serviços Extraordinários (Suporte Emergencial):** Foi provisionada uma margem de segurança operacional para cada unidade. Esta reserva justifica-se pela necessidade de intervenções eventuais motivadas por:
 - Surto sazonal de pragas e vetores (escorpiões, roedores ou insetos) que podem ocorrer em períodos de colheita ou chuvas intensas nas áreas rurais;
 - Necessidade de limpezas extras de reservatórios em caso de rompimento de tampas, contaminação acidental ou após manutenções corretivas na rede hidráulica.

Foi incluída uma previsão de **serviços adicionais (chamados de emergência)** para cada unidade escolar. Tal medida justifica-se pela natureza imprevisível de infestações sazonais, comuns em áreas rurais e escolares (períodos de chuvas ou estocagem de merenda), onde podem ocorrer surtos pontuais de escorpiões, formigas ou roedores que exijam intervenção imediata fora do cronograma regular.

Fica estabelecido que o Município de Jaru/RO estará **obrigado a pagar apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados**, mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS). A inclusão da margem de segurança no quantitativo total visa conferir agilidade administrativa à SEMED, permitindo o acionamento da empresa em situações críticas sem a necessidade de novos processos de contratação ou aditivos emergenciais.

3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos serviços demandados verificamos que estes:

1. são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
2. possuem especificações usuais de mercado; e
3. possuem disponibilidade no mercado.

Logo, os serviços a serem contratados classificam-se como sendo comuns.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle integrado de pragas, dedetização, desratização, descupinização e higienização de reservatórios de água, destinados ao atendimento da sede da SEMED e das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo escolas da zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde o levantamento das unidades atendidas, definição dos ambientes e reservatórios a serem higienizados, planejamento do cronograma de execução, mobilização de equipe técnica, equipamentos e produtos adequados, execução dos serviços, emissão de laudos, certificados e comprovantes técnicos, até o acompanhamento da eficácia, eventual reforço quando necessário e programação periódica de novas intervenções preventivas. A medida busca assegurar a potabilidade da água, reduzir riscos de contaminação, eliminar ou controlar vetores e pragas urbanas, preservar a estrutura física das escolas, proteger a merenda escolar, evitar danos ao patrimônio público e garantir ambientes escolares seguros, salubres e adequados ao pleno funcionamento das atividades educacionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em controle integrado de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água e reservatórios, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.

A contratada deverá realizar avaliação prévia dos locais de execução, identificando focos, pontos críticos, condições de acesso, áreas sensíveis, caixas d'água, reservatórios, cozinhas, refeitórios, salas de aula, depósitos e demais ambientes que exijam cuidado técnico específico.

Os produtos saneantes, desinfestantes, inseticidas, raticidas, cupinícidas, desinfetantes e demais substâncias utilizadas deverão possuir regularidade perante os órgãos competentes, especialmente registro na ANVISA quando exigível, estar dentro do prazo de validade e possuir ficha técnica ou FISPQ/FDS, quando aplicável.

A aplicação dos produtos deverá observar rigorosamente as instruções do fabricante, rótulo, modo de uso, diluição, tempo de carência, ventilação, isolamento das áreas e demais medidas necessárias à segurança de alunos, servidores e usuários das unidades escolares.

Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em finais de semana, feriados, recessos escolares ou horários previamente autorizados pela Administração, de modo a reduzir a exposição de alunos, servidores e demais usuários.

Nos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, a contratada deverá realizar a remoção de sujidades, lavagem, desinfecção, enxágue, fechamento adequado e verificação visual das condições do reservatório, observadas as boas práticas sanitárias aplicáveis.

Quando houver trabalho em altura, espaço confinado ou situação de risco, a contratada deverá utilizar profissionais capacitados, equipamentos de proteção individual e coletiva e procedimentos compatíveis com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-35 e NR-33, quando cabíveis.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, EPIs, EPCs, sinalização, transporte, materiais de apoio e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais à Administração.

Ao final de cada execução, deverá ser emitido certificado ou relatório técnico contendo, no mínimo, unidade atendida, data, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, princípio ativo ou grupo químico, registro do produto quando exigível, tempo de carência, responsável pela execução, responsável técnico quando aplicável e prazo de garantia.

Constatada falha, execução incompleta, reaparecimento de pragas dentro do prazo de garantia, limpeza insuficiente, uso de produto inadequado ou qualquer desconformidade, a contratada deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. FORMA DE ENTREGA

Regime de Execução: Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

A SEMED encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço contendo a relação das Unidades Escolares a serem atendidas, o quantitativo de reservatórios e a área estimada para dedetização, juntamente com suas respectivas notas de empenho.

Após o recebimento da OS, a Contratada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, um Cronograma de Visitas Detalhado, priorizando a logística de deslocamento para as Linhas da Zona Rural e o Distrito de Tarilândia, de modo a otimizar o atendimento.

A execução deverá ser realizada exclusivamente por técnicos devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

Todos os produtos químicos (inseticidas, raticidas e desinfetantes) devem ser transportados em recipientes originais e seguros, acompanhados de suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), com registro ativo na ANVISA/Ministério da Saúde.

Fica proibido o fracionamento de produtos nas dependências das escolas.

Para os serviços acionados via margem de segurança (emergenciais), a Contratada deverá garantir o **início da execução em até 24 (vinte e quatro) horas** após o chamado oficial, especialmente em casos de surtos de pragas ou vetores que comprometam a integridade física de alunos e servidores ou a continuidade das aulas.

A entrega de cada etapa do serviço será considerada concluída somente após a assinatura do Relatório de Execução pelo Diretor ou Responsável da Unidade Escolar, acompanhado do Certificado de Garantia e de registro fotográfico que comprove a efetiva realização do serviço nos pontos críticos (interior de reservatórios e pontos de iscagem).

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO ORDINÁRIO (ROTINA): O prazo para o início da prestação dos serviços (seja de controle de pragas ou de higienização de reservatórios) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, devendo as aplicações ocorrerem preferencialmente em finais de semana ou recessos escolares.

O prazo máximo para a execução total do cronograma de serviços (limpeza e dedetização em todas as unidades solicitadas na OS) será de **30 (trinta) dias corridos**, considerando as particularidades logísticas de deslocamento para o Distrito de Tarilândia e as Linhas da Zona Rural de Jaru/RO.

6.2.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL (CRITÉRIOS OBJETIVOS): Fica estabelecido o prazo máximo e unificado de **24 (vinte e quatro) horas** para o início do atendimento técnico na unidade escolar, contado a partir do acionamento formal da SEMED, estritamente para as seguintes situações de urgência sanitária:

- **a) Constatação ou suspeita de contaminação da água nos reservatórios;**
- **b) Aparecimento súbito ou infestação de vetores peçonhentos (escorpiões, aranhas, cobras, etc.) que coloquem em risco a integridade física de alunos e servidores;**
- **c) Iminência de paralisação das atividades escolares por exigência de órgãos de vigilância sanitária.**

O não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores ensejará a abertura de processo sancionatório em desfavor da Contratada, conforme regras de penalidades do Edital.

O prazo de execução poderá ser suspenso ou prorrogado mediante justificativa aceita pela Fiscalização do Contrato, nos casos de força maior ou caso fortuito (ex: intempéries climáticas que impossibilitem o acesso às linhas rurais), Impedimento de acesso às dependências da escola por razões administrativas da SEMED.

6.2.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente a rotina das Unidades Escolares, conforme os seguintes critérios:

- **Em período letivo (com aulas):** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente aos **finais de semana ou feriados**, visando a total segurança da comunidade escolar e evitando qualquer contato de alunos e servidores com os agentes químicos aplicados.
- **Fora do período letivo (recessos e férias):** Os serviços poderão ser executados em dias úteis, desde que não haja atividade administrativa ou pedagógica presencial que coloque em risco a saúde de terceiros.
- Em qualquer hipótese, a execução não gerará ônus adicional ao Município de Jaru/RO a título de horas extras ou deslocamentos especiais.

6.2.4. CONFORMIDADE DE ENTREGA

O prazo de execução somente será considerado "encerrado" após a entrega de todos os Certificados de Garantia e dos Relatórios de Visita Técnica devidamente assinados pelos diretores das unidades escolares atendidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

7.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

7.1.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a comunicação formal de conclusão pela Contratada via e-mail ou WhatsApp oficial, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e a entrega dos Relatórios Fotográficos e Certificados de cada unidade.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações e a qualidade da prestação dos serviços (ausência de odores indevidos, vedação das caixas, limpeza do local de trabalho, etc.).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou **refazer aplicações/limpezas**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**.

9.2. DA PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATES

No item em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3º, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente igual ou superior a

LG= Liquidez Geral igual ou superior a

SG= Solvência Geral igual ou superior a

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão compatível com o objeto da contratação, observadas a natureza dos serviços, a forma de adjudicação por item, a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade.

Para a presente contratação, adota-se exclusivamente o critério de parcelas de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 665.523,79.
O valor equivalente a 4% do total estimado corresponde a R\$ 26.620,95.

Em razão da adjudicação por item, cada item foi analisado individualmente quanto à sua representatividade econômica no valor total estimado da contratação.

Após a aplicação do percentual de 4%, foram identificados como parcelas de valor significativo os itens 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19 e 20.

Os demais itens possuem valor individual inferior a R\$ 26.620,95 e, por essa razão, não serão submetidos à exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, sem prejuízo da apresentação dos documentos sanitários, ambientais, profissionais ou de atendimento à legislação especial que forem aplicáveis à atividade.

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para os itens enquadrados como parcelas de **valor significativo**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior e satisfatória de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, de natureza compatível com o objeto da contratação.

Os documentos deverão demonstrar experiência na execução de serviços que compreendam desinsetização, desratização e descupinização, com emprego de mão de obra, equipamentos, produtos e procedimentos adequados à atividade.

A comprovação quantitativa será limitada a 50% do quantitativo total estimado do respectivo item considerado parcela de valor significativo, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que cada um dos itens enquadrados possui quantitativo estimado de 6 serviços, a licitante deverá comprovar a execução anterior de, no mínimo, 3 serviços compatíveis.

Ficam estabelecidas as seguintes exigências:

- **ITEM 3**

Valor total estimado: R\$ 36.404,76.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 5,47%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 4**

Valor total estimado: R\$ 40.924,74.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 6,15%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 6**

Valor total estimado: R\$ 39.370,02.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 5,92%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 11**

Valor total estimado: R\$ 34.148,82.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 5,13%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 17**

Valor total estimado: R\$ 51.496,02.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 7,74%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 18**

Valor total estimado: R\$ 48.897,60.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 7,35%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 19**

Valor total estimado: R\$ 93.223,98.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 14,01%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

- **ITEM 20**

Valor total estimado: R\$ 49.003,68.

Representatividade aproximada no valor total da contratação: 7,36%.

Quantitativo estimado: 6 serviços.

Quantitativo mínimo a ser comprovado: 3 serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

SÍNTESE DAS PARCELAS DE VALOR SIGNIFICATIVO

Item 3: valor total de R\$ 36.404,76, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 4: valor total de R\$ 40.924,74, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 6: valor total de R\$ 39.370,02, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 11: valor total de R\$ 34.148,82, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 17: valor total de R\$ 51.496,02, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 18: valor total de R\$ 48.897,60, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 19: valor total de R\$ 93.223,98, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

Item 20: valor total de R\$ 49.003,68, quantitativo estimado de 6 serviços e comprovação mínima de 3 serviços.

DA APLICAÇÃO DA EXIGÊNCIA POR ITEM

A exigência de comprovação quantitativa será aplicada somente à licitante que apresentar proposta para um ou mais dos itens **3, 4, 6, 11, 17, 18, 19 e 20**.

A licitante que apresentar proposta exclusivamente para itens que não estejam enquadrados como parcelas de valor significativo não estará obrigada a apresentar atestado de capacidade técnico-operacional.

A ausência de exigência de atestado para os demais itens decorre da **aplicação do critério objetivo de valor significativo** adotado para esta contratação e não afasta o dever da futura contratada de executar os serviços em conformidade com as especificações, normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Considerando que os itens 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19 e 20 possuem a mesma natureza técnica e operacional, diferenciando-se essencialmente pela unidade escolar, área de atendimento, localização e logística de execução, o mesmo atestado ou conjunto de atestados poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnica para um ou mais desses itens.

Na hipótese de participação em mais de um item enquadrado como parcela de valor significativo, os quantitativos mínimos não serão somados.

A licitante que participar de dois ou mais itens enquadrados deverá comprovar, no mínimo, a execução anterior de 3 serviços compatíveis, podendo utilizar o mesmo conjunto documental para todos os itens, desde que atendidas as características técnicas exigidas.

Não será exigida a comprovação de 3 serviços distintos para cada item disputado, uma vez que isso resultaria na soma artificial de quantitativos de itens que possuem objeto tecnicamente equivalente e são adjudicados de forma independente.

DA COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS ATESTADOS

Serão considerados compatíveis os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas que compreendam, em conjunto ou por meio da soma dos documentos apresentados:

- a) desinsetização, envolvendo o controle de insetos rasteiros ou voadores;
- b) desratização, envolvendo o controle de roedores; e
- c) descupinização, envolvendo o tratamento preventivo ou corretivo contra cupins ou brocas.

Será admitida a comprovação das atividades por meio de um único atestado ou pelo conjunto dos atestados apresentados.

Não será necessário que as atividades de desinsetização, desratização e descupinização tenham sido executadas no mesmo contrato, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, experiência compatível com o objeto.

Não será exigido que os serviços tenham sido executados especificamente:

- a) em unidade escolar;
- b) para órgão ou entidade pública;
- c) no Município de Jaru ou no Estado de Rondônia;
- d) em imóvel com a mesma área;
- e) na mesma espécie de edificação;
- f) para controle das mesmas espécies de pragas;
- g) com utilização dos mesmos produtos, princípios ativos, marcas ou fabricantes;
- h) com utilização dos mesmos equipamentos;
- i) na mesma localidade; ou
- j) mediante contrato com valor financeiro semelhante.

Serão aceitos serviços realizados em escolas, hospitais, clínicas, condomínios, estabelecimentos comerciais, unidades de alimentação, indústrias, órgãos públicos, instituições privadas, residenciais coletivos ou outros ambientes de uso coletivo que apresentem características compatíveis.

Não será aceito, isoladamente, atestado que comprove somente a venda, comercialização ou fornecimento de inseticidas, raticidas, cupinidas, saneantes, equipamentos ou materiais, sem demonstração da efetiva execução dos serviços.

DA AFERIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Para fins de aferição do quantitativo mínimo, será considerada como um serviço cada execução completa de controle integrado de vetores e pragas urbanas realizada em determinada unidade, imóvel ou local de atendimento.

Cada execução será contabilizada uma única vez, ainda que tenha compreendido simultaneamente desinsetização, desratização e descupinização.

Não será admitida a multiplicação de uma mesma execução pela quantidade de modalidades de tratamento, espécies de pragas, produtos aplicados, ambientes atendidos ou profissionais mobilizados.

Quando o atestado utilizar unidade de medida diversa, como aplicação, visita, unidade atendida, imóvel, estabelecimento, contrato, período, metro quadrado ou outra forma de medição, a Administração poderá admitir equivalência, desde que seja possível identificar objetivamente a quantidade de execuções efetivamente realizadas.

Quando o documento indicar somente a área atendida, o prazo contratual ou o número de unidades, sem especificar a quantidade de execuções, a licitante poderá apresentar documentação complementar vinculada ao atestado para demonstrar o quantitativo efetivamente realizado.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que envolvem aplicação de produtos sujeitos a controle sanitário, utilização de equipamentos específicos e adoção de medidas de segurança para proteção dos alunos, servidores e ambientes escolares. Busca-se, assim, reduzir os riscos de execução inadequada, contaminação, intoxicação, permanência das infestações e comprometimento da salubridade das unidades atendidas.

REGRAS GERAIS DOS ATESTADOS

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante apresentação de um ou mais atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica.

Será admitido o somatório de atestados referentes a contratos distintos, períodos diferentes, localidades diversas ou emitidos por pessoas jurídicas distintas.

Não será exigida a apresentação de atestado único, nem que o quantitativo mínimo tenha sido executado em um único contrato, período, imóvel, estabelecimento ou localidade.

Os atestados deverão conter, preferencialmente:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente e seu respectivo CNPJ;
- b) identificação da empresa responsável pela execução;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) quantitativo de serviços, aplicações, visitas, unidades, imóveis ou áreas atendidas;
- e) período ou data de execução;
- f) informação quanto à execução satisfatória;
- g) nome, identificação e assinatura do responsável pela emissão; e
- h) telefone, endereço eletrônico ou outro dado de contato para eventual diligência.

A ausência de informação meramente formal no atestado não ensejará, por si só, a inabilitação da licitante, quando for possível verificar a compatibilidade por meio de diligência ou mediante apresentação de documentação complementar relacionada ao serviço atestado.

Quando o atestado não apresentar informações suficientes para a aferição da quantidade ou da compatibilidade, poderão ser apresentados contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios técnicos, certificados de execução, planilhas, registros de atendimento, termos de recebimento ou outros documentos idôneos vinculados ao atestado.

A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade, legitimidade, conteúdo e compatibilidade dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.

A diligência poderá ser utilizada para esclarecer, complementar ou comprovar informações relacionadas a fatos e condições existentes na data estabelecida para apresentação dos documentos de habilitação.

A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente na data da apresentação dos documentos.

Não será exigida comprovação de valor financeiro mínimo dos contratos anteriormente executados.

Não serão estabelecidas limitações relativas ao tempo ou ao local específico de execução dos serviços atestados.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SANITÁRIO:

Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em conformidade com as exigências da RDC ANVISA nº 622/2022.

Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) e/ou Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente (SEDAM ou equivalente), que autorize a atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS (CONFORMIDADE COM RDC 622/2022):

Declaração da licitante de que observa rigorosamente as Boas Práticas operacionais definidas pela RDC ANVISA nº 622/2022, garantindo:

- O uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos;
- A utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes registrados na ANVISA;
- O gerenciamento e descarte correto de embalagens vazias e resíduos químicos, conforme legislação ambiental vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da contratação do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DEVERES DA CONTRATANTE

- 11.1. Expedir a **Ordem de Serviço (OS)** e a respectiva Nota de Empenho, contendo a relação detalhada das unidades escolares a serem atendidas e os respectivos quantitativos.
- 11.2. Designar, formalmente, o Fiscal do Contrato para acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços realizados pela Contratada.
- 11.3. Assegurar o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências das escolas, reservatórios e áreas de manipulação de alimentos, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 11.4. Orientar os Diretores das Unidades Escolares quanto ao cronograma de visitas, garantindo que haja um responsável na escola para acompanhar a execução nos finais de semana e feriados, conforme estabelecido neste documento.
- 11.5. Fiscalizar a qualidade dos serviços e a adequação dos produtos químicos utilizados, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas ou às normas da ANVISA.
- 11.6. Conferir e atestar os **Relatórios de Execução** e os registros fotográficos apresentados pela Contratada após a conclusão de cada etapa do cronograma.
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 11.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção sem ônus para o Município.
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto, especialmente quanto à localização exata das unidades na Zona Rural e Distrito de Tarilândia.

12. DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1. Prover todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: escadas de longo alcance, lanternas, bombas de sucção (com autonomia de energia se necessário), mangueiras, pulverizadores e atomizadores de alta performance.
- 12.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.3. Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 12.4. Garantir transporte próprio e adequado para o deslocamento das equipes e produtos químicos até as unidades da Sede, Distrito de Tarilândia e todas as Linhas da Zona Rural, independentemente das condições das vias.
- 12.5. Manter equipe técnica devidamente uniformizada, identificada com crachá e utilizando todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à manipulação de saneantes e venenos.
- 12.6. Apresentar, sempre que solicitado, os certificados de treinamento das Normas Regulamentadoras NR-33 (Espaço Confinado) e NR-35 (Trabalho em Altura) de todos os funcionários alocados no serviço.
- 12.7. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 12.8. Utilizar exclusivamente produtos (inseticidas, raticidas e desinfetantes) com registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade e com baixa toxicidade (Classe III ou IV).
- 12.9. Manter no local da execução as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para consulta imediata em caso de acidentes ou inspeção da Vigilância Sanitária.

12.10. Realizar o isolamento das áreas durante a aplicação de produtos químicos e sinalizar os locais onde foram instaladas as iscas de desratização.

12.11. Efetuar a limpeza e organização do local após a conclusão dos trabalhos, não deixando resíduos de embalagens, panos ou sujidades nas dependências da escola.

12.12. Comunicar formalmente à Fiscalização da SEMED qualquer irregularidade encontrada nos reservatórios (rachaduras, vazamentos ou falta de tampas) que comprometa a qualidade do serviço ou a potabilidade da água.

12.13. Fornecer o Certificado de Garantia individual por unidade escolar, fixando selos de identificação nas caixas d' água contendo a data da execução e a data da próxima limpeza.

12.14. Apresentar o Relatório Técnico de Execução assinado pelo responsável da unidade, acompanhado de registro fotográfico ("Antes" e "Depois") para fins de liquidação de pagamento.

12.15. A Contratada deverá manter canais de comunicação diretos e permanentes com a Fiscalização da SEMED, visando a agilidade na troca de informações e o cumprimento das ordens de serviço, disponibilizando:

- **I. Endereço de correio eletrônico (E-mail):** Válido e monitorado diariamente em horário comercial;
- **II. Número de telefone com aplicativo WhatsApp:** O referido número deve estar configurado obrigatoriamente com a função de "Confirmação de Leitura" (check azul) ativa, para fins de comprovação de recebimento e ciência das comunicações, convocações ou notificações enviadas pela administração.

12.16. As mensagens enviadas via WhatsApp e E-mail serão consideradas comunicações oficiais para fins de agendamento de serviços, orientações técnicas e alertas de urgência, possuindo presunção de recebimento após a confirmação de entrega pelo sistema.

12.17. Qualquer alteração nos contatos (e-mail ou número de telefone) deverá ser comunicada formalmente à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.18. DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS COLABORADORES ALOCADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.18.1. Aplica-se o presente item às contratações cujo objeto envolva atividades com crianças e adolescentes, bem como às hipóteses em que empregados, prepostos, terceirizados ou demais colaboradores da futura contratada tenham acesso habitual, direto ou indireto, a unidades, ambientes, programas, ações ou serviços destinados ao público infantojuvenil.

12.18.2. A CONTRATADA deverá, como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente e para o início da execução, apresentar as certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores que serão alocados na execução do objeto, mantendo-as atualizadas durante toda a vigência contratual, com renovação mínima a cada 06 (seis) meses, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.18.3. Compete ainda à CONTRATADA manter, ainda, cadastro atualizado dos profissionais vinculados à execução contratual, com identificação do nome, função, vínculo com a empresa, local de atuação e datas de apresentação e atualização das certidões.

12.18.3. Sempre que houver substituição, inclusão ou remanejamento de colaboradores para atuação no objeto contratual, a contratada deverá apresentar previamente a respectiva documentação do novo profissional, observadas as mesmas exigências deste item.

12.18.4. A obrigação prevista neste tópico alcança também eventuais subcontratadas, terceirizadas, parceiras operacionais ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que disponibilizem mão de obra para execução do objeto.

12.18.5. A CONTRATADA deverá franquear à Administração, sempre que solicitada, o acesso à documentação comprobatória necessária à fiscalização do cumprimento desta obrigação, observado o dever de tratamento adequado das informações pessoais e a finalidade exclusiva de controle contratual e proteção do público atendido.

12.18.6. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e observados o contraditório e a ampla defesa, impedimento do início da execução, determinação de substituição do colaborador irregular, aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa, rescisão contratual e demais consequências previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

12.18.7. A presente exigência decorre da necessidade de atendimento ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Notificação Recomendatória Conjunta Circular nº 01/2026/MPC/MPE, considerando que a execução do objeto envolve contato direto ou indireto com crianças e adolescentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de contratação frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.926/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratação frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico nº 156 (ID 3746158).

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

17.1 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18. DO GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Ocorrerá mediante abertura do processo filhote.

19. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos os preços através de pesquisa realizada através do Banco de Preços.

20. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao Mapa de Riscos da contratação, a Administração identificou os principais eventos capazes de comprometer a adequada seleção do fornecedor e a regular execução do objeto, incorporando ao presente Termo de Referência e aos demais atos do processo as medidas necessárias à sua mitigação. O tratamento dos riscos foi estruturado de forma compatível com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, compreendendo desinsetização, desratização e descumpinização, bem como limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios, para atendimento da SEMED, de sua sede administrativa e das unidades escolares urbanas, rurais e do Distrito de Tarilândia, com valor estimado de R\$ 665.523,79.

Na fase de planejamento, o processo contemplou providências voltadas à redução dos riscos relacionados à definição do escopo, à abrangência das unidades atendidas, à segurança sanitária dos ambientes escolares e à compatibilidade das especificações técnicas com as normas aplicáveis. O Termo de Referência apresenta descrição dos serviços por unidade escolar, com indicação de áreas aproximadas, endereços, quantidade de execuções, exigência de controle integrado de pragas, diagnóstico prévio dos focos, tratamento contra insetos, roedores, cupins e brocas, além da higienização dos reservatórios. Também foram incorporadas exigências quanto à observância das normas da ANVISA, especialmente RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022, bem como cuidados específicos com saneantes, tempo de carência, segurança de alunos e servidores, áreas de manipulação de alimentos e ambientes de circulação infantil.

Na fase de seleção do fornecedor, foram previstas medidas destinadas a assegurar a escolha de empresa com capacidade técnica, sanitária, ambiental e operacional compatível com a complexidade do objeto, sem impor restrições desnecessárias à competitividade. O Mapa de Riscos tratou expressamente dos riscos de baixa competitividade por exigências mal calibradas, contratação de fornecedor sem capacidade técnica, proposta inexecutável em razão da logística do objeto, produtos químicos sem comprovação regular e habilitação conferida de forma incompleta. Em aderência a esse tratamento, o Termo de Referência prevê exigência de responsável técnico habilitado, registro profissional da empresa, alvará sanitário ou licença de funcionamento, comprovação ambiental ou cadastro pertinente, atestado de capacidade técnica compatível, FISPQ e registro vigente dos produtos aplicáveis, além de treinamento atualizado dos profissionais em NR-33 e NR-35 quando necessário.

Na execução contratual, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos já incorporaram mecanismos de controle aptos a mitigar os riscos de atraso no cronograma, execução em horário inadequado, aplicação incorreta de produtos químicos ou iscas, limpeza insuficiente dos reservatórios e falhas de fiscalização. Foram previstas medidas como apresentação e acompanhamento de cronograma por unidade, realização preferencial dos serviços em finais de semana, feriados, recessos ou períodos sem alunos, respeito ao tempo de carência para reocupação dos imóveis, conferência prévia da FISPQ e do registro dos produtos utilizados, vedação de aplicação de iscas granuladas em áreas de circulação de alunos e priorização de métodos seguros em ambientes escolares. Também se prevê que os serviços sejam executados com mão de obra qualificada, equipamentos, pulverizadores, insumos adequados e produtos de baixa toxicidade, resguardando a segurança sanitária da comunidade escolar.

Além disso, o processo tratou expressamente dos riscos relacionados ao recebimento, à comprovação da execução, à rastreabilidade dos serviços e ao pagamento sem validação suficiente. O Mapa de Riscos prevê padronização de termo de recebimento, conferência de relatório por unidade, vinculação do pagamento ao atesto regular, exigência de relatório técnico, registros fotográficos, certificado de execução, selo de identificação nos reservatórios e possibilidade de refazimento sem ônus quando houver inconformidade. Dessa forma, registra-se que os riscos mapeados para a presente contratação não foram apenas identificados, mas devidamente tratados por medidas preventivas, de controle e de resposta já incorporadas ao Termo de Referência e ao processo administrativo, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público, especialmente quanto à saúde dos alunos e servidores, à potabilidade da água, à segurança alimentar da merenda escolar e à continuidade regular das atividades educacionais da rede municipal.

21. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

A contratação dos materiais está alinhada com Gestão Transparente e Eficiente: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e foco em resultados, assegurando uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jarú/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jarú/RO, 28 de julho de 2026.

CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES
Secretária Municipal de Educação

Elaborado por:

WALACE DEIVID ALVES ARCELINO

Assessor (a) de expediente de compras

**APÊNDICE DO ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU****Estudo Técnico Preliminar 189/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 1-7361/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas e vetores, bem como de limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação — SEMED e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A demanda mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, segurança sanitária e proteção à saúde de alunos, professores, servidores e demais usuários dos espaços educacionais, especialmente em razão da circulação diária de crianças, adolescentes e profissionais nas unidades atendidas.

Os serviços de desinsetização, desratização e descumpinização visam prevenir e controlar a proliferação de insetos, roedores, cupins, escorpiões e demais pragas urbanas, que podem representar riscos à saúde pública, à conservação dos alimentos da merenda escolar, ao patrimônio público e à continuidade das atividades escolares.

A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água também se mostra indispensável para garantir a qualidade da água utilizada nas unidades escolares, tanto para consumo quanto para preparo da alimentação escolar, higiene e demais atividades rotineiras, prevenindo contaminações, presença de sedimentos, proliferação de microrganismos e doenças de veiculação hídrica.

A contratação abrange unidades localizadas na zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia, o que exige planejamento adequado, logística compatível e execução por empresa especializada, com utilização de equipamentos, produtos registrados nos órgãos competentes, mão de obra qualificada e observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para manter ambientes escolares limpos, seguros e sanitariamente adequados, contribuindo para a proteção da saúde da comunidade escolar, a preservação do patrimônio público e o regular funcionamento das atividades educacionais do Município.

3. Área requisitante

ÁreaRequisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	CLEIDE GONÇALVES LEITE PRATES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar a prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas e vetores, abrangendo desinsetização, desratização e descumpinização, bem como limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios das unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação — SEMED.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e regularidade compatíveis com a execução dos serviços, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, pulverizadores, produtos químicos, saneantes, materiais de segurança e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

Os serviços de controle de pragas deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, especialmente as diretrizes da ANVISA, com utilização exclusiva de produtos saneantes desinfestantes registrados no órgão competente, dentro do prazo de validade, de baixa toxicidade e adequados ao ambiente escolar, especialmente em áreas de circulação de alunos, salas de aula, cozinhas, dispensas e locais de armazenamento de alimentos.

A execução deverá contemplar diagnóstico prévio dos locais, identificação de focos e pontos críticos, adoção de medidas preventivas e corretivas, aplicação controlada de produtos, utilização de métodos seguros para controle de insetos, roedores, cupins, brocas, escorpiões e demais pragas urbanas, vedada a utilização de técnicas ou produtos que exponham alunos e servidores a risco indevido.

Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios deverão abranger esgotamento, remoção de lodo, detritos e incrustações, escovação mecânica, desinfecção com solução adequada, enxágue, inspeção das tampas e sistemas de vedação, bem como emissão de certificado de execução e identificação do reservatório atendido.

A contratada deverá dispor de equipamentos adequados para execução dos serviços em reservatórios, inclusive equipamentos de sucção, escadas, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, observando as normas de segurança aplicáveis, especialmente quando houver trabalho em altura ou em espaço confinado.

Os profissionais designados para a execução deverão estar devidamente uniformizados, identificados e capacitados, devendo a contratada apresentar, quando exigido, comprovação de treinamentos, especialmente nas normas NR-35 e NR-33, conforme a natureza do serviço a ser executado.

A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado e documentação compatível com a atividade, incluindo registro ou certidão junto ao conselho profissional competente, alvará sanitário ou licença de funcionamento, licença ambiental ou cadastro técnico pertinente, além dos demais documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigíveis.

Os produtos químicos utilizados deverão ser transportados em recipientes originais e seguros, acompanhados das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ, sendo vedado o fracionamento inadequado nas dependências das unidades escolares.

A execução dos serviços deverá respeitar a rotina das unidades escolares, preferencialmente em finais de semana, feriados, recessos ou períodos sem atividades presenciais, observando o tempo de carência necessário para reocupação segura dos ambientes.

A contratada deverá possuir logística adequada para atendimento das unidades localizadas na zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia, considerando as distâncias, condições de acesso, dispersão geográfica das escolas e necessidade de cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração.

Ao final de cada execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico, registro fotográfico quando aplicável, certificado de execução, indicação dos produtos utilizados, validade da garantia, grupo químico e informações necessárias para eventual atendimento emergencial.

O recebimento dos serviços deverá ocorrer mediante conferência da execução pela fiscalização competente, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o serviço realizado em desconformidade com as especificações, normas sanitárias, condições de segurança ou exigências estabelecidas no instrumento de contratação.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, bem como de limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios.

Entre as alternativas possíveis, verificam-se: execução direta pela Administração, contratação de empresa especializada apenas para controle de pragas, contratação de empresa especializada apenas para higienização de reservatórios ou contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços.

A execução direta pela Administração não se mostra adequada, pois demandaria aquisição de equipamentos específicos, produtos químicos controlados, capacitação técnica, observância de normas sanitárias e de segurança, além de estrutura operacional própria para atendimento das unidades urbanas, rurais e do Distrito de Tarilândia.

A contratação separada dos serviços poderia ser adotada, porém tende a dificultar o planejamento, a fiscalização, a logística de atendimento e a organização dos cronogramas, especialmente diante da necessidade de atuação em diversas unidades escolares, com diferentes áreas, reservatórios e condições de acesso.

O mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização, descumpinização e higienização de reservatórios, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos registrados nos órgãos competentes, responsável técnico e emissão de certificados de execução.

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com capacidade técnica e operacional para atender a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se compatível com a necessidade administrativa, pois permite a execução técnica dos serviços, reduz riscos sanitários, melhora a eficiência da fiscalização, assegura maior controle dos certificados e contribui para a manutenção de ambientes escolares salubres e seguros.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, abrangendo desinsetização, desratização e descumpinização, bem como limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios, para atender à Secretaria Municipal de Educação — SEMED e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A execução dos serviços deverá contemplar as unidades localizadas na zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia, observadas as áreas, capacidades dos reservatórios, endereços, distâncias, condições de acesso e demais particularidades de cada localidade.

Os serviços de controle de pragas deverão ser realizados mediante diagnóstico dos ambientes, identificação de focos e pontos críticos, aplicação de produtos adequados e adoção de medidas preventivas e corretivas para controle de insetos, roedores, cupins, brocas, escorpiões e demais pragas urbanas, com observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A limpeza e higienização dos reservatórios deverão abranger esgotamento, remoção de lodo e detritos, escovação mecânica, desinfecção com solução adequada, enxágue, inspeção de tampas e sistemas de vedação, além da emissão de certificado de execução e identificação do reservatório atendido.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, saneantes, EPIs, EPCs, transporte, logística e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, utilizando produtos registrados nos órgãos competentes e observando as normas de segurança aplicáveis, especialmente em atividades com trabalho em altura ou espaço confinado.

A execução deverá ocorrer de forma planejada, preferencialmente em períodos que não prejudiquem as atividades escolares, como finais de semana, feriados, recessos ou horários sem presença de alunos e servidores, respeitado o tempo de carência necessário para reocupação segura dos ambientes.

Ao final de cada etapa, deverão ser apresentados relatório de execução, certificado de garantia, registro fotográfico quando cabível e demais documentos necessários à conferência pela fiscalização, permitindo o adequado recebimento dos serviços pela Administração.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada para garantir ambientes escolares mais salubres, seguros e higienizados, preservar a qualidade da água utilizada nas unidades, reduzir riscos sanitários e assegurar melhores condições para o regular funcionamento das atividades educacionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa dos quantitativos foi definida com base no levantamento das unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação — SEMED, abrangendo a sede administrativa e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, localizadas na zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia.

Para os serviços de controle integrado de pragas urbanas e vetores, foram considerados 20 pontos de atendimento, sendo 19 unidades escolares e a sede da SEMED, com previsão de 06 execuções para cada unidade durante o período estimado de 12 meses, totalizando 120 serviços.

Unidade atendida	Quantidade estimada
Escola Municipal Aldemir Lima Cantanhede	06
Escola Municipal Abrão Rocha	06
Escola Municipal Beatriz Mireya	06
Escola Municipal Jean Carlos Muniz	06
Escola Municipal Maria de Lourdes da Silva	06
Escola Municipal Menézio de Vito	06
Escola Municipal Professora Elza Maria Fabris	06
Escola Municipal Maria Gomes da Costa Gonçalves	06
Escola Municipal Pato Donald	06
Escola Municipal Professora Zenir Carvalho	06
Escola Municipal Tania Barreto	06
Escola Municipal Gabriel Balmant	06
Escola Municipal Maria do Socorro Lopes Soares	06
Escola Municipal Primavera	06
Secretaria Municipal de Educação — SEMED	06
Escola Municipal Bom Jesus	06
Escola Municipal Marechal Cordeiro de Farias	06
Escola Municipal Juscelino Kubitschek	06
Escola Municipal D'Jarú-Uaru	06
Escola Municipal José de Souza e Silva	06
Totalestimadoparacontroledepragas	
120	

Quanto aos serviços de limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios, os quantitativos foram definidos conforme a capacidade volumétrica dos reservatórios existentes nas unidades, considerando as diferentes localidades atendidas e as necessidades de manutenção preventiva da qualidade da água.

Capacidade/localização dos reservatórios	Quantidade estimada
Reservatórios de 5.000 litros — zona urbana	22
Reservatórios de 1.000 litros — zona urbana	15
Reservatórios de 2.000 litros — zona urbana	09
Reservatórios de 10.000 litros — zona urbana	04
Reservatórios de 15.000 litros — zona urbana	04
Reservatórios de 30.000 litros — zona urbana	08
Reservatórios de 2.000 litros — Distrito de Tarilândia	04
Reservatórios de 10.000 litros — Subdistrito de Jarú-Uaru	04
Reservatórios de 15.000 litros — Subdistrito de Jarú-Uaru	04
Reservatórios de 5.000 litros — zona rural	04

Reservatórios de 2.000 litros — zona rural	06
Reservatórios de 1.000 litros — zona rural	04
Total estimado para higienização de reservatórios	88

A definição dos quantitativos considerou a necessidade de atendimento preventivo e periódico das unidades escolares e administrativas, bem como a previsão de intervenções extraordinárias em situações de surtos de pragas, contaminação acidental, rompimento de tampas, manutenção corretiva ou outras ocorrências que possam comprometer a salubridade dos ambientes e a qualidade da água.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a abrangência da Rede Municipal de Ensino, contemplando a sede da SEMED, as unidades escolares urbanas, rurais e do Distrito de Tarilândia, com execução conforme a real necessidade administrativa e pagamento apenas dos serviços efetivamente solicitados e executados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 665.523,79

De acordo com cotações realizadas pelo Departamento de Gestão de Preços, o valor total estimado da contratação é de R\$ 665.523,79 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação admite o parcelamento da solução por itens, considerando que o objeto contempla serviços distintos e mensuráveis, relacionados ao controle integrado de pragas urbanas e vetores, bem como à limpeza, desinfecção e higienização bacteriológica de caixas d'água, cisternas e reservatórios.

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado, pois os serviços foram organizados conforme a natureza da execução, as unidades escolares atendidas, a capacidade dos reservatórios, a localização das unidades e as particularidades logísticas de cada atendimento, permitindo maior clareza na formação dos preços e na execução contratual.

A divisão por itens também favorece a competitividade, pois possibilita a participação de empresas aptas a executar os serviços conforme suas capacidades técnicas e operacionais, sem impor agrupamento excessivo que possa restringir a disputa ou dificultar a apresentação de propostas.

Para os serviços de controle de pragas, a separação por unidade atendida permite melhor controle da execução, da fiscalização, da emissão de certificados e da verificação das áreas efetivamente tratadas. Para os serviços de higienização de reservatórios, a diferenciação por capacidade volumétrica e localização permite estimativa mais precisa dos custos, considerando variações de tempo de execução, equipamentos, deslocamento e complexidade operacional.

Dessa forma, o parcelamento por itens mostra-se compatível com a natureza do objeto, amplia a transparência da contratação, facilita a fiscalização e contribui para a obtenção de propostas mais adequadas à realidade dos serviços demandados, sem prejuízo da execução conforme a necessidade da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a presente contratação, identificam-se como correlatas as ações e serviços relacionados à manutenção predial das unidades escolares, conservação dos ambientes, limpeza ordinária, manutenção hidráulica, reparo de tampas e estruturas de reservatórios, controle da qualidade da água e demais providências voltadas à preservação das condições sanitárias dos prédios públicos educacionais.

Tais medidas possuem relação com a finalidade da contratação, pois contribuem para a manutenção de ambientes escolares salubres, seguros e adequados ao funcionamento regular das atividades educacionais, especialmente quanto à prevenção de pragas, conservação dos reservatórios e proteção da água utilizada nas unidades.

Entretanto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do presente objeto, considerando que os serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios podem ser executados de forma autônoma por empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos, insumos, certificados e demais recursos necessários.

Eventuais reparos estruturais em caixas d'água, cisternas, tubulações, tampas, sistemas de vedação ou edificações escolares, caso identificados durante a execução, deverão ser comunicados à Administração e tratados em procedimento próprio, quando não integrarem diretamente o escopo contratado.

Dessa forma, a contratação pode prosseguir de forma independente, sem prejuízo da articulação com outras ações de manutenção, limpeza, conservação e vigilância sanitária necessárias ao adequado funcionamento das unidades escolares.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, considerando a necessidade de manutenção das condições sanitárias, de higiene, salubridade e segurança nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A demanda contempla serviços essenciais ao funcionamento regular das atividades educacionais, especialmente quanto ao controle de pragas urbanas e vetores, bem como à limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água, cisternas e reservatórios utilizados nas unidades escolares e administrativas.

A contratação também se mostra compatível com as ações de manutenção preventiva da SEMED, voltadas à preservação da saúde de alunos, professores, servidores e demais usuários dos espaços escolares, à proteção da qualidade da água, à conservação do patrimônio público e à prevenção de riscos sanitários.

Os quantitativos foram planejados para atendimento da sede da SEMED e das unidades escolares localizadas na zona urbana, zona rural e Distrito de Tarilândia, considerando a necessidade de cobertura periódica e preventiva durante o período estimado de 12 meses.

Dessa forma, entende-se que a contratação guarda pertinência com o planejamento administrativo da Secretaria requisitante e com o interesse público envolvido, contribuindo para a continuidade, segurança e regularidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende assegurar melhores condições de higiene, salubridade e segurança sanitária nas unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação — SEMED, abrangendo a sede administrativa e as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Com a execução dos serviços de controle integrado de pragas, espera-se reduzir a incidência de insetos, roedores, cupins, escorpiões e demais vetores que possam comprometer a saúde de alunos, servidores e usuários, bem como prejudicar o armazenamento da merenda escolar e a conservação dos ambientes.

A limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios contribuirá para preservar a qualidade da água utilizada nas unidades escolares, especialmente para consumo, preparo da alimentação escolar, higiene e demais atividades rotineiras, reduzindo riscos de contaminação e doenças de veiculação hídrica.

A contratação também favorecerá a manutenção preventiva dos prédios escolares, a preservação do patrimônio público, a redução de intervenções emergenciais e o atendimento às normas sanitárias aplicáveis, mediante execução por empresa especializada, com produtos adequados, mão de obra qualificada e emissão de certificados.

Dessa forma, os principais benefícios esperados são a proteção da saúde da comunidade escolar, a melhoria das condições sanitárias dos ambientes educacionais, a conservação dos reservatórios, o controle preventivo de pragas, a segurança no consumo de água e a continuidade regular das atividades escolares.

13. Providências a serem Adotadas

Após análise do processo, verifica-se que a demanda se encontra suficientemente instruída quanto à necessidade da contratação, ao objeto, aos quantitativos estimados, às unidades atendidas e às condições gerais de execução dos serviços.

Não foram identificadas recomendações ou providências adicionais essenciais a serem adotadas neste momento.

Dessa forma, entende-se que o processo pode seguir para as etapas subsequentes, observadas as rotinas ordinárias de conferência, aprovação, formalização, fiscalização, recebimento e atesto da execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação apresenta impactos ambientais controláveis, considerando que envolve a utilização de produtos saneantes, desinfestantes, raticidas, inseticidas, soluções hipocloradas e demais insumos químicos necessários à execução dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios.

Os principais impactos possíveis estão relacionados ao manuseio, transporte, aplicação e descarte de produtos químicos, embalagens vazias, resíduos de limpeza, lodo, detritos retirados dos reservatórios e eventuais materiais contaminados durante a execução dos serviços.

Para mitigação desses riscos, a contratada deverá utilizar exclusivamente produtos registrados nos órgãos competentes, dentro do prazo de validade, em dosagens adequadas e compatíveis com ambientes escolares, observando as normas da ANVISA, as fichas de segurança dos produtos e as boas práticas de controle integrado de pragas.

A execução dos serviços deverá priorizar métodos seguros, com uso racional de produtos químicos, proteção das áreas de circulação de alunos e servidores, isolamento dos locais tratados, respeito ao tempo de carência para reocupação dos ambientes e adoção de medidas que evitem contaminação da água, do solo, dos alimentos e das áreas comuns das unidades escolares.

Quanto à limpeza e higienização dos reservatórios, os resíduos removidos deverão receber destinação adequada, evitando descarte irregular em pátios, jardins, vias públicas, redes pluviais ou locais que possam causar contaminação ambiental.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados mitigáveis, desde que a empresa contratada observe as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, utilize produtos autorizados, adote boas práticas operacionais e realize o descarte adequado de resíduos e embalagens gerados na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável, pois a necessidade administrativa foi demonstrada, o objeto está definido e os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução proposta atende ao interesse público, ao assegurar melhores condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e qualidade da água nas unidades escolares e administrativas atendidas.

Dessa forma, entende-se que a contratação pode seguir para as etapas subsequentes do processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NICOLAS NISSOLA DIAS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº102/PMJ/2026
Modelo de Proposta Comercial
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:						
Bairro:						
Endereço:						
Município:		CEP:				
Estado						
Representante:		CPF:				
Telefone:		E-mail:				
Banco:		Agência:		Conta-corrente:		
Optante pelo SIMPLES: () SIM () NÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL
1)					R\$	R\$

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATE NO TERMO DEREFERÊNCIA.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.

Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Termo de Referência.

Garantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/PMJ/2026
PROCESSO Nº 7361/PMJ/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMJ/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registro de preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E RESERVATÓRIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº102/PMJ/2026**.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no

prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

4.3. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO

4.3.1. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, conforme a orientação dada pela Procuradoria Geral do Município através do parecer jurídico nº 156 (ID 3746158).

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru,

trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Caso o sistema de registro de preços seja utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverá observar a seguinte condição:

I - atualização periódica dos preços registrados.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO ORDINÁRIO (ROTINA): O prazo para o início da prestação dos serviços (seja de controle de pragas ou de higienização de reservatórios) será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da

Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, devendo as aplicações ocorrerem preferencialmente em finais de semana ou recessos escolares.

7.1.2. O prazo máximo para a execução total do cronograma de serviços (limpeza e dedetização em todas as unidades solicitadas na OS) será de **30 (trinta) dias corridos**, considerando as particularidades logísticas de deslocamento para o Distrito de Tarilândia e as Linhas da Zona Rural de Jaru/RO.

7.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL (CRITÉRIOS OBJETIVOS): Fica estabelecido o prazo máximo e unificado de **24 (vinte e quatro) horas** para o início do atendimento técnico na unidade escolar, contado a partir do acionamento formal da SEMED, estritamente para as seguintes situações de urgência sanitária:

- **a) Constatação ou suspeita de contaminação da água nos reservatórios;**
- **b) Aparecimento súbito ou infestação de vetores peçonhentos (escorpiões, aranhas, cobras, etc.) que coloquem em risco a integridade física de alunos e servidores;**
- **c) Iminência de paralisação das atividades escolares por exigência de órgãos de vigilância sanitária.**

O não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores ensejará a abertura de processo sancionatório em desfavor da Contratada, conforme regras de penalidades do Edital.

7.2.1. O prazo de execução poderá ser suspenso ou prorrogado mediante justificativa aceita pela Fiscalização do Contrato, nos casos de força maior ou caso fortuito (ex: intempéries climáticas que impossibilitem o acesso às linhas rurais), Impedimento de acesso às dependências da escola por razões administrativas da SEMED.

7.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.3.1. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente a rotina das Unidades Escolares, conforme os seguintes critérios:

- **Em período letivo (com aulas):** Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente aos **finais de semana ou feriados**, visando a total segurança da comunidade escolar e evitando qualquer contato de alunos e servidores com os agentes químicos aplicados.
- **Fora do período letivo (recessos e férias):** Os serviços poderão ser executados em dias úteis, desde que não haja atividade administrativa ou pedagógica presencial que coloque em risco a saúde de terceiros.
- Em qualquer hipótese, a execução não gerará ônus adicional ao Município de Jaru/RO a título de horas extras ou deslocamentos especiais.

7.4. CONFORMIDADE DE ENTREGA

7.4.1. O prazo de execução somente será considerado "encerrado" após a entrega de todos os Certificados de Garantia e dos Relatórios de Visita Técnica devidamente assinados pelos diretores das unidades escolares atendidas.

7.5. FORMA DE ENTREGA

7.5.1. Regime de Execução: Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão formal de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

7.5.2. A SEMED encaminhará à Contratada a Ordem de Serviço contendo a relação das Unidades Escolares a serem atendidas, o quantitativo de reservatórios e a área estimada para dedetização, juntamente com suas respectivas notas de empenho.

7.5.3. Após o recebimento da OS, a Contratada deverá apresentar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, um Cronograma de Visitas Detalhado, priorizando a logística de deslocamento para as Linhas da Zona Rural e o Distrito de Tarilândia, de modo a otimizar o atendimento.

7.5.4. A execução deverá ser realizada exclusivamente por técnicos devidamente uniformizados e identificados com crachá funcional, utilizando obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs).

7.5.5. Todos os produtos químicos (inseticidas, raticidas e desinfetantes) devem ser transportados em recipientes originais e seguros, acompanhados de suas respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), com registro ativo na ANVISA/Ministério da Saúde.

7.5.6. Fica proibido o fracionamento de produtos nas dependências das escolas.

7.5.7. Para os serviços acionados via margem de segurança (emergenciais), a Contratada deverá garantir o início da execução em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado oficial, especialmente em casos de surtos de pragas ou vetores que comprometam a integridade física de alunos e servidores ou a continuidade das aulas.

7.5.8. A entrega de cada etapa do serviço será considerada concluída somente após a assinatura do Relatório de Execução pelo Diretor ou Responsável da Unidade Escolar, acompanhado do Certificado de Garantia e de registro fotográfico que comprove a efetiva realização do serviço nos pontos críticos (interior de reservatórios e pontos de iscagem).

7.6. DO RECEBIMENTO

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis após a comunicação formal de conclusão pela Contratada via e-mail ou WhatsApp oficial, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas, administrativas e a entrega dos Relatórios Fotográficos e Certificados de cada unidade.

7.6.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.6.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações e a qualidade da prestação dos serviços (ausência de odores indevidos, vedação das caixas, limpeza do local de trabalho, etc.).

7.6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou **refazer aplicações/limpezas**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

7.6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.7.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em controle integrado de pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza, desinfecção e higienização de caixas d'água e reservatórios, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.

7.7.2. A contratada deverá realizar avaliação prévia dos locais de execução, identificando focos, pontos críticos, condições de acesso, áreas sensíveis, caixas d'água, reservatórios, cozinhas, refeitórios, salas de aula, depósitos e demais ambientes que exijam cuidado técnico específico.

7.7.3. Os produtos saneantes, desinfestantes, inseticidas, raticidas, cupinícidas, desinfetantes e demais substâncias utilizadas deverão possuir regularidade perante os órgãos competentes, especialmente registro na ANVISA quando exigível, estar dentro do prazo de validade e possuir ficha técnica ou FISPQ/FDS, quando aplicável.

7.7.4. A aplicação dos produtos deverá observar rigorosamente as instruções do fabricante, rótulo, modo de uso, diluição, tempo de carência, ventilação, isolamento das áreas e demais medidas necessárias à segurança de alunos, servidores e usuários das unidades escolares.

7.7.5. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em finais de semana, feriados, recessos escolares ou horários previamente autorizados pela Administração, de modo a reduzir a exposição de alunos, servidores e demais usuários.

7.7.6. Nos serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e reservatórios, a contratada deverá realizar a remoção de sujidades, lavagem, desinfecção, enxágue, fechamento adequado e verificação visual das condições do reservatório, observadas as boas práticas sanitárias aplicáveis.

7.7.7. Quando houver trabalho em altura, espaço confinado ou situação de risco, a contratada deverá utilizar profissionais capacitados, equipamentos de proteção individual e coletiva e procedimentos compatíveis com as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-35 e NR-33, quando cabíveis.

7.7.8. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, EPIs, EPCs, sinalização, transporte, materiais de apoio e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais à Administração.

7.7.9. Ao final de cada execução, deverá ser emitido certificado ou relatório técnico contendo, no mínimo, unidade atendida, data, tipo de serviço realizado, produtos utilizados, princípio ativo ou grupo químico, registro do produto quando exigível, tempo de carência, responsável pela execução, responsável técnico quando aplicável e prazo de garantia.

7.7.10. Constatada falha, execução incompleta, reaparecimento de pragas dentro do prazo de garantia, limpeza insuficiente, uso de produto inadequado ou qualquer desconformidade, a contratada deverá corrigir, complementar ou refazer os serviços no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso V**, do Decreto Municipal nº 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.4. A contratada fica obrigada de manter, durante toda a execução da ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da lei 14.133/2021.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendotodas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3º grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

INVOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

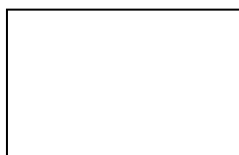
DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2026

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em, / /2026

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).

_____, portador(a) do CPF n. _____, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: **de** **de 2026**

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU****ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO /GP/2026
Processo Administrativo nº /2025**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA .

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a) , **Sr Decreto nº** , matrícula nº , residente e domiciliada na cidade de Jaru/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa , CNPJ/MF , situada à Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , denominada **CONTRATADA**, representada por NOME e função, conforme , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DE 75KVA, 13,8KV/127-220V, NO GINÁSIO POLIESPORTIVO SEBASTIÃO MESQUITA, LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/Nº, SETOR 01, MUNICÍPIO DE JARU/RO**, a fim de atender as necessidades da Secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Valor Total

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1- /PMJ/2025, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

3.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a empresa às penalidades legalmente previstas, conforme disposto no art. 89, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.1.1.1. A escolha da modalidade de garantia é feita pelo contratado, conforme sua preferência e capacidade de atender às exigências da contratação.

4.1.2. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

4.1.3. Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3. A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na **Conta-Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A**.

4.4. Optando a adjudicatária por Carta de Fiança Bancária, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração, após verificação junto à instituição bancária garantidora.

4.5. No caso de opção pela garantia de participação do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Jaru.

4.5.1. O Seguro-Garantia garantirá, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme Art. 97 da lei 14.133/21.

4.5.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar modificações referentes à vigência, e continuará vigente mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 97 da lei supracitada.

4.6. A caução e o encaminhamento, se em cópias deverão estar devidamente autenticadas, para assinatura do contrato.

4.7. Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

4.8. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.9. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

4.10. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.11. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.12. Uma vez aplicada multa a CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar os serviços que trata este Pedido de Material, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.1.2. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

5.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.5. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Pedido de Material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;

5.1.8. Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

5.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Pedido de Material;

5.1.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.11. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.1.12. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;

5.1.14. Comunicar a Contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

5.1.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.16. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Contratante, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da Contratada sempre que for necessário;

5.1.17. Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Pedido de Material, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

5.1.19. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

5.1.20. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

5.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

5.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.25.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.28. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Pedido de Material, por meio da indicação de um responsável da Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

- 5.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 5.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada de toda e qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;
- 5.2.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 5.2.8. Emitir, Relatório referente aos serviços objeto do presente Pedido de Material, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços e aplicação de sanções;
- 5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 5.2.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.13.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.
- 5.2.13.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.1.1. Toda instalação da subestação de energia elétrica e interligação com as instalações elétricas existentes foi projetada e deverá ser executada em estrita concordância com as normas da abnt: nbr: 5410 (inst. elétricas de baixa tensão), nbr: 14039 (inst. elétricas de média tensão) e norma da energisa.

6.1.2. Observamos que quaisquer alterações feitas no projeto e/ou execução sem prévio aviso e consentimento dos autores e/ou coautores do presente, isentar-se-ão. os mesmos das responsabilidades legais e técnicas do referido empreendimento.

6.2. ENTRADA DE ENERGIA

6.2.1. O fornecimento de energia elétrica será feito pela norma em tensão primária de distribuição de 13,8kV. O ponto de entrada de energia elétrica será em um poste 600/12 com a medição direta em baixa tensão, que será implantada no limite da propriedade com a via pública.

6.3. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

6.3.1. A proteção deverá ser feita através da instalação de um conjunto de para-raios poliméricos tipo distribuição (Resistor não linear). Classe de tensão 12KV, capacidade mínima de ruptura de 10KA, nível de isolamento 95KV, E=465 mm.

6.4. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTES E SECCIONAMENTOS

6.4.1. A proteção geral primária da subestação será feita através de chave» fusíveis unipolares, com capacidade de corrente de 100A capacidade de ruptura de 10KA nível de isolamento de 95KV, classe de tensão de 15KV e elos de 5H.

6.5. CRUZETA EM CONCRETO ARMADO

6.5.1. A cruzeta de concreto é definida pelos seguintes elementos característicos conforme a NBR 8454. Plaqueta de identificação conforme GER 13279 - Cruzeta de concreto leve. Devem apresentar superfícies externas suficientemente lisas, sem fendas ou fraturas e sem armadura aparente, não sendo permitida qualquer tipo de pintura.

6.6. CANO DE FERRO GALVANIZADO

6.6.1. Deve ser constituído de ferro galvanizado sem costura, deverá ser novo e possuir as características técnicas especificadas pelo fabricante.

6.7. CURVAS E LUVAS

6.7.1. As curvas e luvas de metal previstas nessas instalações deverão ser fabricadas em aço, preferencialmente roscaíveis; o acabamento deverá ser galvanizado a quente por imersão.

6.8. BUCHAS E ARRUELAS

6.8.1. As arruelas e as buchas previstas nestas instalações deverão ser constituídas de alumínio fundido.

6.9. HASTE DE ATERRAMENTO

6.9.1. As hastes de aterramento previstas nestas instalações serão do tipo copperweld, núcleo de aço SAE 1020 com camada de cobre eletrolítico, de espessura igual a 254u (microns), dimensões 5/8 x 3,0m, encontradas cravadas nas caixas de passagem.

6.10. PÁRA - RAIOS

6.11. Pára-raios tipo distribuição neutro aterrado, terão capacidade de escoamento de corrente 10KA, para tensões 12-15 KV, completo com ferragens de fixação em aço galvanizado.

6.11. CHAVE E ELO FUSÍVEL

6.11.1. Os elementos de proteção contra surtos de sobrecorrente na alta tensão, os elos fusíveis, serão para classe 15KV, sendo o elemento de proteção constituído de fios de cobre estanhados, com encordoamento helicoidal e de capacidade de interrupção compatível com a potência do transformador. Os elos fusíveis são instalados nas chaves fusíveis unipolares, e instalados conforme recomendações do fabricante.

6.12. ISOLADOR TIPO PINO

6.12.1. Os isoladores tipo pino, monocorpo, rosca 25,4 mm, para classe 15 KV deverão ser constituídos de porcelana marrom; deverão ser novos e possuírem as características técnicas especificadas NBR 7110.

6.13. TRANSFORMADOR

6.13.1. Transformador, tipo distribuição, relação 13,8/0,220-0,127 KV, 60Hz p/ uso contínuo de funcionamento dotado de comutador de "taps" sem carga, suporte p/ fixação em poste de concreto duplo, completo c/ buchas de AT e BT, óleo isolante (nafténico) instalado conforme recomendação do fabricante. (Normas de fabricação: NBR 5356; 5380 e 5440). Suporte para transformador Suporte para transformador uso em poste de concreto duplo "T", aço galvanizado, dim. 220x185mm completo com parafusos.

6.14. ALÇA PREFORMADA

6.14.1. As alças preformadas para estas instalações deverão próprias para uso com condutores de alumínio nu sem alma de aço (CA) de seção 33,63mm² (7fios).

6.15. OLHAL PARA PARAFUSO

6.15.1. Os olhais para parafuso deverão ser fabricados de ferro nodular galvanizado com capacidade de carga de ruptura 5000 kg.

6.16. GANCHO OLHAL

6.16.1. Os ganchos olhais definidos deverão ser fabricados em aço, com acabamento galvanizado a quente; deverão ser novos e dimensionados para uma carga de ruptura 5000 kg.

6.17. MANILHA SAPATILHA

6.17.1. As manilhas sapatilhas deverão ser fabricadas de ferro nodular galvanizado, capacidade de ruptura 5000 kg.

6.18. CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO

6.18.1. Será utilizado, caixa de inspeção PVC rígido para aterramento da medição.

6.19. MEDIÇÃO

6.19.1. Em mureta, na divisa com a calçada, caixa de medição direta para 200 A (PADRÃO ENERGISA).

6.20. PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS DE CURTO-CIRCUITO EM BT

6.20. Será através de DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA.

6.21. ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS

6.21.1 Todos os materiais necessários para a execução da obra deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em suas últimas revisões.

6.22. ENTREGA DA OBRA

6.22.1. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

6.22.2. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050:2020, no que diz respeito a mureta da subestação e implantação do poste de concreto e calçadas destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais". Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não Conformidades verificados na vistoria.

6.23. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.23.1. Todas as imperfeições decorrentes da obra por exemplo áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1. O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

7.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1. O serviço deverá ser prestado, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

7.2.2. Todas as imperfeições decorrentes da obra, por exemplo, áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

7.2.3. Toda instalação da subestação de Energia Elétrica e interligação com as instalações elétricas existentes foi projetada e deverá ser executada em estrita concordância com as Normas da ABNT: NBR: 5410 (Inst. Elétricas de Baixa Tensão), NBR: 14039 (Inst. Elétricas de Média Tensão) e Norma da Energisa.

7.2.4. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas definidas nos anexos: Anexo PLANILHA ORÇAMENTARIA de 25/02/2026 (ID 3800419); Anexo MEMORIAL DESCRITIVO de 25/02/2026 (ID 3800388); Anexo PLANILHA RESUMO de 25/02/2026 (ID 3800393); Anexo PLANILHA DE COMPOSIÇÃO de 25/02/2026 (ID 3800458); Anexo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de 25/02/2026 (ID 3800461); Anexo MEMORIA DE CALCULO de 25/02/2026 (ID 3800515) cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos sem qualquer ônus adicional à Secretaria municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

7.2.5. Observamos que quaisquer alterações feitas no projeto e/ou execução sem prévio aviso e Consentimento dos autores e/ou co-autores do presente, isentar-se-ão os mesmos das Responsabilidades legais e técnicas do referido empreendimento.

7.2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS**

7.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. CLÁUSULA OITÁVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO DA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PADRÃO)

9.1. O valor do presente contrato é de **R\$ ()**.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento em favor do Fornecedor será de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data definitiva de entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

9.3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

9.3.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.5. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

9.6. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

9.7. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

9.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.9. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.10. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.11. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

9.12. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

9.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1.As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

FICHA:

VALOR: R\$ ()

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 12.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

13.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

13.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

13.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO PREPOSTO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

14.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

14.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

14.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

14.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mas deverá ser formalizado o termo aditivo, entre pelos partícipes para controle dos prazos, sendo instrumento declaratório de uma prorrogação automática prevista na lei.

15.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas pelo departamento de Contratos da Prefeitura de Jaru/RO, conforme dispõe o art. 11-A, inciso III da LEI Nº 3.403, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art. 138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, consubstanciado na planilha de composição de custos elaborada pela Administração, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

17.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

17.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

17.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.
II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

17.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

17.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

17.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

17.9 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.9.1. As revisões e os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

17.9.2. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços unitários.

17.9.3. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão, reajuste ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

17.9.4. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

17.9.5. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão, reajuste ou repactuação do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

17.9.6. O desequilíbrio econômico-financeiro no percentual de até 7% do valor originalmente da proposta deverá suportado pelo contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

18.2. DA REVISÃO

18.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

18.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

18.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
- c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

18.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

18.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

18.2.6. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório**.

19.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025 e a proposta de preços constante no Processo nº 1- /PMJ/2025 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru (RO), de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONTRATADA